



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Relatório de Gestão do Exercício de 2018

1/84

Rio de Janeiro/ RJ

maio de 2019.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA

Relatório de Gestão do exercício de 2018

Relatório de Gestão do exercício de **2018**, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da DN TCU n.º **170/2018**, da Portaria TCU nº **369/2018**, bem como de orientações do sistema de prestação de contas (e-Contas) e das orientações da **Portaria COFEM Nº 07/2018**, de 13 de dezembro de 2018.

2/84

Rio de Janeiro/ RJ

maio de 2019.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Lista de siglas e abreviações	
AGE	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
AGO	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
BB	BANCO DO BRASIL
CCPM	CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO
CDC	COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CEF	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CEP	COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL
CFAP	COMISSÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
CGSBM	COMITÊ GESTOR DO SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
CLN	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
CNPC	CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
COFEM	CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA
COFEP	COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL
COREM	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA
COREM 1R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO
COREM 2R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO
COREM 3R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO
COREM 4R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO
COREM 5R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 5ª REGIÃO
COREM 6R	CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 6ª REGIÃO
CRT	CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CTC	COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS
DOU	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
ENEMU	ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDANTES DE MUSEOLOGIA
FNM	FORUM NACIONAL DE MUSEUS
IBRAM	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
ICOM	CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS
IIRC	INTERNATIONAL INTEGRATED REPORTING COUNCIL
LAI	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
MEI	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL
MINC	MINISTÉRIO DA CULTURA
MRT	MUSEÓLOGO RESPONSÁVEL TÉCNICO
PNM	POLÍTICA NACIONAL DE MUSEUS
PNSM	PLANO NACIONAL SETORIAL DE MUSEUS
PNEM	POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO MUSEAL
PRC	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (COFEM)
SBM	SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS
TCU	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TI	ÁREA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
UNE	UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UPC	UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras

Quadro 01	Missão, Visão, Valores Sistema COFEM COREMs
Quadro 02	Organograma COFEM
Quadro 03	Museologia - Cronologia Formação

Figura 01	Mapa da jurisdição dos COREMs 2018
Figura 02	Formação - Graduação e Pós-Graduação em Museologia / Região
Figura 03	Descrição gráfica dos principais insumos, atividades, produtos e impactos gerados no COFEM
Figura 04	Principais enfoques do Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs 2018-2020

Tabela 01	Conselheiros Federais – Plenário COFEM
Tabela 02	Conselheiros Comissões Permanentes
Tabela 03	Denúncias recebidas pelo COFEM em 2018
Tabela 04	Orçamento Executado
Tabela 05	Atendimento às exigências TCU

4/84

Lista de anexos e apêndices

Anexo 01	Pedido à CBO de revisão da família Ocupacional Arquivista-Museólogo.
Anexo 02	Ofício COFEM 052 e 059 ao IPHAN solicitando mudança no Edital e Notificação COFEM ao IPHAN.
Anexo 03	A1 Balanço Patrimonial
Anexo 04	A2 Demonstração de Sobras ou Perdas
Anexo 05	B1 Balanço Orçamentário
Anexo 06	C2 Balanço Financeiro
Anexo 07	C4 Demonstração das Variações Patrimoniais
Anexo 08	C6 Demonstração das Variações do Patrimônio Líquido
Anexo 09	C7 Demonstração do Fluxo de Caixa
Anexo 10	C5 Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Anexo 11	Parecer da Comissão de Tomada de Contas



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Sumário

1	MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE	
2	VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO	
2.1	O que a UPC faz e quais são as circunstâncias em que ela atua?	
2.2	Identificação da UPC e declaração da sua missão e visão	
2.5	Estrutura organizacional	
2.6	Ambiente externo	
2.7	Modelo de negócios (ou cadeia de valor)	
3	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA	
3.1	Como a estrutura de governança apoia a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos?	
3.2	Principais objetivos estratégicos	
3.3	Planos para implementar as prioridades estratégicas	
3.4	Descrição das estruturas de governança	
3.5	Principais canais de comunicação com a sociedade e partes interessadas.	
4	GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	
4.1	Quais são os riscos específicos que afetam a capacidade de UPC alcançar seus objetivos no exercício e como a UPC lida com eles?	
4.2	Gestão de riscos e controles internos: vinculação entre riscos e objetivos estratégicos, riscos significativos quantificados e medidas de mitigação no exercício.	
5	RESULTADOS DA GESTÃO	
5.1	Até que ponto a UPC já alcançou seus objetivos estratégicos para o período e quais as expectativas para os próximos exercícios?	
5.2	Resultados alcançados frente aos objetivos estratégicos (ou cadeia de valor) e às prioridades da gestão.	
5.3	Principais programas e projetos/iniciativas.	
5.4	Indicadores de desempenho quantificados e alinhados aos objetivos.	
5.5	Avaliação equilibrada dos objetivos alcançados e do desempenho em relação às metas.	
5.6	Monitoramento de metas não alcançadas	
5.7	Justificativas para o resultado	
5.8	Perspectiva para os próximos exercícios: desafios e incertezas que a UPC provavelmente enfrentará ao perseguir o seu planejamento estratégico.	
6	ALOCÇÃO DE RECURSOS E ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO	
6.1	Para onde a UPC deseja ir e como ela pretende chegar lá?	
6.2	Estratégia para alcançar os principais objetivos da UPC e planos de alocação de recursos para implementar essa estratégia no exercício, assim como principais desafios e ações futuras	
6.3	Gestão orçamentária e financeira	

5/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6.4	Gestão de pessoas	
6.5		
6.6	Gestão do patrimônio e infraestrutura	
6.7	Gestão da tecnologia da informação	
6.8	Gestão de custos	
6.9	Sustentabilidade Ambiental	
7	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
7.1	Declaração do contador ou opinião dos auditores externos	
7.2	Demonstrativos Contábeis	
7.3	Notas Explicativas	
8	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES	
8.1	Como a UPC determina os temas a serem incluídos no relatório integrado e como estes temas são quantificados ou avaliados?	
8.2	Resumo do processo para determinar a materialidade das informações e descrição dos limites do relato e de como esse limite foi determinado.	
8.3	Tratamento de determinações e recomendações do TCU	
9	ANEXOS E APÊNDICES	
8.1	Glossário	6/84
10	OUTROS ITENS DE INFORMAÇÃO	
10.1	Rol de Responsáveis	
10.2	Parecer ou Relatório da Unidade de Auditoria Interna	
10.3	Parecer de Colegiado	
10.7	RELATÓRIO DE INSTÂNCIA OU ÁREA DE CORREIÇÃO	
10.8	RELATÓRIO DE AUDITOR INDEPENDENTE	
10.9	DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE	
	10.9.1	Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado do IIRC
10.10	RELATÓRIO RESUMIDO DO COMITÊ DE AUDITORIA	
10.11	RELATÓRIO ANUAL SOBRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1. MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

Em 2018 o COFEM esteve voltado para questões consideradas pela diretoria e colegiado como importantes, no sentido de aprimorar a organização do Sistema COFEM/COREMs para um desempenho mais uniforme e legal no cumprimento de sua missão de Conselho Profissional. Após a avaliação do ano de 2017, o COFEM trabalhou ao longo de 2018, no preparo e edição de documentos orientadores para a maior integração do Sistema COFEM/COREMs. Tais medidas, partindo de documentos já existentes, tiveram por objetivo melhorar as normativas atuais, criar e implantar as inexistentes e unificar esses procedimentos para que o Sistema pudesse ter uma administração de acordo com os parâmetros preconizados pelo TCU, de bons índices de governança pública, e voltados para a sociedade.

Foram encaminhados para os COREMs o Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM/COREMs, já revisto pelos COREMs e suas contribuições geraram a 2ª edição do Manual. (<http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/planejamento/manual-de-gestao-operacional/>); a Resolução nº 19/2018(http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/Resolucao-19_2018-1.pdf) e anexos estabeleceu os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs:

<http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/Manual-Orienta%C3%A7%C3%A3o-%C3%A0-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>;

http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/ANEXO-I_Termo-de-Notificacao-Pessoa-F%C3%ADsica.pdf;

http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/ANEXO-I_Termo-de-Notificacao-Pessoa-Jur%C3%ADdica.pdf;

http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/ANEXO-II_AUTO-DE-INFRACAO-Pessoa-F%C3%ADsica.pdf;

<http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/ANEXO-II-AUTO-DE-INFRACAO-Pessoa-Jur%C3%ADdica.pdf>;

<http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2009/05/ANEXO-III-RELATORIO-DE-VISTORIA.pdf>

Foi publicado em 27 de abril de 2018, no DOU o novo texto do Regimento Interno do COFEM, disponibilizado aos COREMs para seu uso, pela Portaria COFEM nº 04/2018, de 14 de setembro de 2018 (http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2018/12/18_09_13-Portaria-COFEM-004-RIs-COREMs.pdf) até que os Regimentos Internos de cada COREM sejam adaptados e aprovados em Assembleia Plenária do COFEM. O Plano Estratégico e de Ação para o período 2018-2020 foi aprovado pelo Plenário COFEM reunido durante a 48ª AGE para ser executado de modo integrado e articulado, em cinco eixos - Transparência, Governança, Fiscalização, Administração e Políticas de Aproximação Interna e Externa. Tal Plano Estratégico foi encaminhado aos COREMs com a orientação geral e expressa de que todos elaborem seus próprios Planos a partir das diretrizes daquele elaborado pelo COFEM (http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/05/2018_2020_Plano-Estrategico-Sistema-COFEM_COREMS.pdf; http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/05/2018_2020_Plano-Estrategico_2018_Quadro-de-atividades.pdf).

Foi criado no *site* um diretório para a inclusão de todos os formulários em uso no Sistema e encontra-se em desenvolvimento a proposta de mapa/arquitetura dos sítios eletrônicos do Sistema para encaminhamento a todos os COREMs para análise e discussão.

7/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A prioridade da gestão foi a implantação da política de fiscalização integrada, utilizando inicialmente a metodologia da fiscalização indireta. Para isso foi produzido o Regulamento do Sistema COFEM/COREMs que estabeleceu as diretrizes para a fiscalização no período 2019-2021 (http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/03/PORTARIA-01_2019-Diretrizes-FISCALIZACAO.pdf). O objetivo do emprego dessa metodologia de fiscalização foi para que os primeiros relatórios de vistoria possam mostrar informações sobre as mesmas questões e assim, gerar melhor conhecimento para os COREMs da realidade do campo de trabalho dos museólogos. Em 2018 aconteceram várias denúncias contra Universidades Públicas que realizaram concursos para arquivista e museólogo utilizando o perfil profissional empregado pela Comissão Brasileira de Ocupações (CBO) que mistura as duas funções numa só família ocupacional. A constância dessas denúncias levou a Diretoria do COFEM a solicitar no início do ano, a revisão da classificação ocupacional da família de Arquivista e Museólogo (Código 2613-10). A prática da fiscalização indireta com as Universidades levou a Diretoria a rever o campo de ação do trabalho do museólogo e elaborar um documento que foi encaminhado à CBO demonstrando como a atual classificação profissional da Museologia é equivocada (**Anexo 6**).

O COFEM precisou agir e acompanhar de perto a gestão do COREM 6R, formado pelos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Roraima e Pará (sede) que já vinha apresentando sinais de esgarçamento administrativo, desde o início de 2017 e houve a necessidade do COFEM intervir na administração a partir de junho de 2018, através da Portaria nº 02/2018 (http://cofem.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2015/11/PORTARIA-02_2018F.pdf) que criou a Comissão Provisória Especial para fins de reconstrução administrativa e financeira do COREM 6R, que será relatada em parte específica deste Relatório.

8/84

Importante, ainda, comentar os impactos negativos que o campo da cultura brasileira e, especialmente o setor museológico brasileiro sofreram a partir de 2 de setembro de 2018 com o incêndio no Museu Nacional, e, dias depois (10/09), a edição pelo então Ministério da Cultura, da Medida Provisória 850 e 851 que trouxeram uma retração à área cultural brasileira. A MP 850, publicada no auge da perda do acervo do Museu Nacional foi rejeitada de modo geral pelos trabalhadores da cultura por entenderem que tal iniciativa contraria o papel do Estado previsto na Constituição (Art. 215 e 216), e, especialmente nos artigos previstos para a gestão de pessoas, que poderia levar a uma precarização da política de recursos humanos no setor museológico. O COFEM em conjunto com museólogos e estudantes de museologia participou ativamente das discussões sobre a edição dessa Medida Provisória, inclusive na audiência pública para discutir a matéria no Senado Federal (link do evento - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/11/28/participantes-de-audiencia-se-manifestam-contram-p-850-e-defendem-manutencao-do-ibram>).

Os resultados apresentados neste Relatório de Gestão ainda não são totalmente quantitativos. São, em sua maior parte, qualitativos e refletem a nova forma pela qual o Sistema COFEM/COREM vem buscando para se adequar às determinações e recomendações das melhores práticas de governança e de se relacionar com a Sociedade. O grande desafio é avaliar os resultados da fiscalização realizada pelos COREMs que causarão, sem dúvida, impactos positivos na governança do COFEM, no conhecimento, na ampliação e valorização do campo profissional do museólogo.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



Rita de Cássia de Mattos.

Rita de Cássia de Mattos
COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2. VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

2.1 O que a UPC faz e quais são as circunstâncias em que ela atua?

A criação do Conselho Federal de Museologia - COFEM e dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) está consignada no Art. 6º da Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984 [<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/legislacao/leis-federais/#lei-7287>], na condição de órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão dentre outras atribuições cabíveis, tendo sido estabelecido, pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985 [<http://cofem.org.br/acesso-a-informacao/legislacao/decretos-e-normativas/#decreto-91775>], que constituem, em seu conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira (Art.6º § 1). As competências legais do Conselho Federal de Museologia estão estabelecidas no Art. 7º da Lei 7.287, e complementadas pelo Art. 13 do Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985.

O Conselho Federal de Museologia adota as providências necessárias à homogeneidade de orientação dos serviços de Museologia; julga, em última instância, os recursos sobre as deliberações dos Conselhos Regionais; expede as resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução do previsto na Lei 7.287 e no decreto nº 91.775; organiza, instala, orienta e inspeciona os Conselhos Regionais, fixa-lhes o número e a jurisdição e examina suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa e financeira ou à garantia de efetividade ou princípio de hierarquia institucional, entre outras. Além de desempenhar suas funções como órgão de classe, o COFEM desenvolve atividades que visam à integração de todos os museólogos que atuam nos museus e instituições públicas e particulares.

10/84

Conforme Regimento Interno, aprovado pelo Plenário do COFEM durante a 56ª Assembléia Geral Ordinária (AGO) do COFEM, realizada nos dias 23 e 24 de março de 2018 e publicado no DOU de 27 de abril de 2018, seção 1, p.188-191 Art. 2º – O COFEM tem por finalidade, como órgão de instância superior: normatizar, orientar, disciplinar o exercício da profissão de Museólogo, bem como exercer outras atividades relacionadas ao âmbito de suas respectivas atribuições.

2.2 Identificação da UPC e declaração da sua missão e visão

O Conselho Federal de Museologia – COFEM e os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, constituem em seu conjunto uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, que tem por finalidade legal o registro profissional e a fiscalização do exercício da profissão, dentre outras competências cabíveis.

Ao COFEM, compete, entre outras ações, expedir as Resoluções que se tornem necessárias para a fiel interpretação e execução das questões determinadas pela Lei 7.287/1984 e pelo Decreto Nº 91.775/1985, que regulamentam e dispõem sobre o exercício da profissão de Museólogo.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A sede do Conselho Federal, por questões financeiras, é itinerante, ou seja, instala-se na cidade onde reside o presidente do órgão. O Plenário do COFEM é formado por nove Conselheiros efetivos e nove conselheiros suplentes eleitos pelos museólogos nos Conselhos Regionais. A Diretoria é formada pelo Presidente e Vice-presidente, eleitos dentre os seus membros efetivos, por maioria absoluta, e por um secretário e um tesoureiro indicados pelo presidente, dentre os conselheiros efetivos.

As ações (Resoluções, Portarias, Instruções) do COFEM são executadas pelos COREMs – Conselhos Regionais de Museologia. Em 2018 seis Conselhos Regionais cobriram todo o território nacional e atuam em prol da profissão e do profissional Museólogo.



11/84

	COREM 1R	Alagoas, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.
	COREM 2R	Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)
	COREM 3R	Rio Grande do Sul
	COREM 4R	Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, Rondônia, São Paulo (sede) e Tocantins.
	COREM 5R	Paraná e Santa Catarina (sede)
	COREM 6R	Acre, Amapá, Amazonas, Pará (sede) e Roraima.

Figura 1. Mapa da jurisdição do Sistema COFEM /COREMs



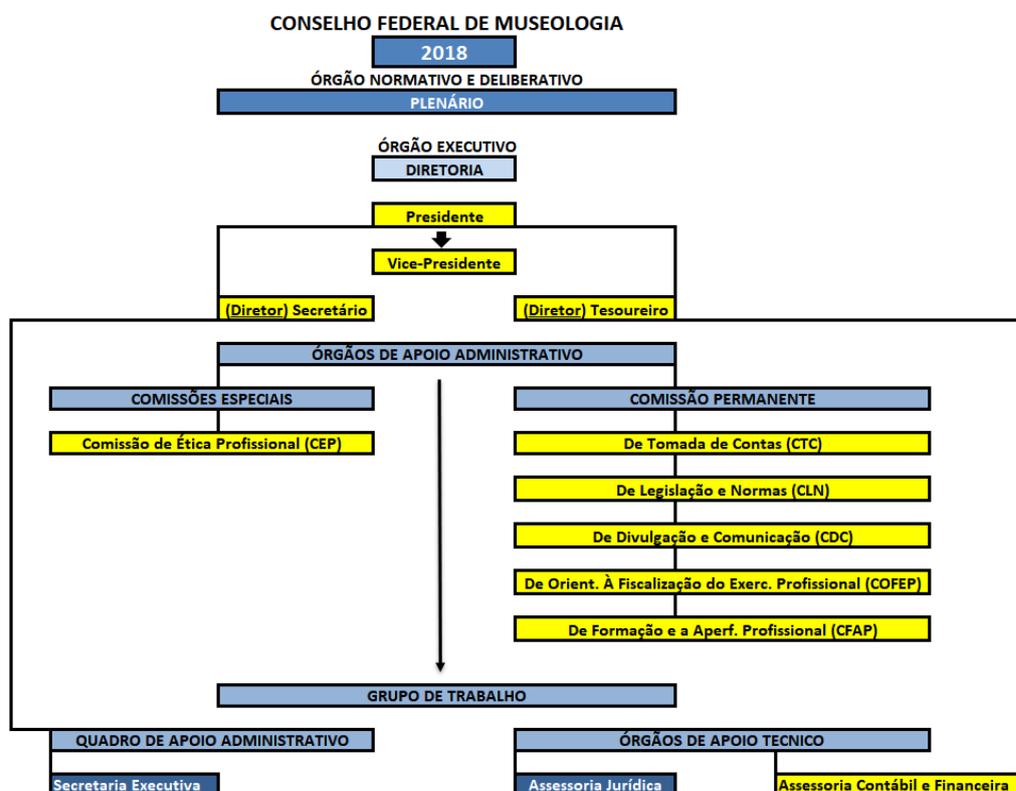
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

MISSÃO	Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade.
VISÃO	Ser referência para o profissional, para as instituições e a sociedade como uma Instituição presente, ética e responsável.
VALORES	Excelência no atendimento Valorização profissional Comprometimento com os resultados organizacionais Iniciativa e Criatividade Credibilidade Valorização dos colaboradores Ética e legalidade Transparência Sustentabilidade

Quadro1. Missão, Visão e Valores do Sistema COFEM/COREMs

2.5 | Estrutura Organizacional

12/84



Quadro 2. Organograma COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O COFEM é composto pelo Plenário, constituído por Conselheiros efetivos (nove) e suplentes (nove), eleitos pelos Conselhos Regionais de Museologia, com mandato de três (3) anos, funciona como Órgão Normativo e Deliberativo e pela Diretoria que atua na condição de Órgão Executivo; conta, ainda, com Comissões Permanentes, Temporárias e Grupos de trabalho que atuam como Órgãos de Apoio ao Plenário e à Diretoria.

Em 2018 apresentou a seguinte estrutura:

A. Órgão Normativo e Deliberativo

A.1. Plenário - Constituição 2018

CONSELHEIRA CONSELHEIRO	COREM	Nº REG.	CARGO	MANDATO
Maria Regina Martins Batista e Silva	1R	0130-I	Efetiva	2018 - 2020
Vacância Suplente	1R	-----	Suplente	2018 - 2019
Adriano Edney Santos de Oliveira	1R	0399-I	Efetivo	2017 - 2019
Vacância Suplente	1R	-----	Suplente	2017 - 2019
Márcia Silveira Bibiani	2R	0263-I	Efetiva	2016 - 2018
Heloisa Helena de Queiroz	2R	0726-I	Suplente	2016 - 2018
Rita de Cássia de Mattos	2R	0064-I	Efetiva	2018 - 2020
Alexandre Valadão Rios	2R	0373-I	Suplente	2018 - 2020
Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	3R	0017-IV	Efetiva	2016 - 2018
Maria Cristina Pons da Silva	3R	0079-IV	Suplente	2016 - 2018
Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni	4R	0022-II	Efetiva	2018 - 2020
Ivanei da Silva	4R	0186-I	Suplente	2018 - 2019
Andrea Fernandes Considera	4R	0149-I	Efetiva	2016 - 2018
Maria Olímpia Mendes Dutzmann	4R	0020-IV	Suplente	2018
Clarete de Oliveira Maganhotto	5R	0002-IV	Efetiva	2017 - 2019
Lizandra Felisbino	5R	0057-I	Suplente	2017 - 2018
Vacância Efetivo,	6R	-----	Efetivo	2017 - 2019
Vacância Suplente	6R	-----	Suplente	2017 - 2019

Tabela 01. Conselheiros Federais

O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do COFEM, é composto pelos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela forma estabelecida no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984. Apenas os membros efetivos presentes às reuniões têm direito ao voto.

A2. Órgão Executivo

A Diretoria é Órgão Executivo e de apoio ao Plenário do COFEM, composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A diretoria 2018 foi eleita e nomeada em 23 de março de 2018, encerrando sua gestão em 31 de dezembro de 2018.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- A2.1. Presidente.

Titular: Rita de Cássia de Mattos- COREM 2R 0064-I
Conselheira Efetiva, 2018-2020.



Museóloga, graduada pela Escola de Museologia da UNIRIO e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio(2016). Atuou desde 1979 em museus e educação. Entre 1988 e 2007 trabalhou no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Desenvolveu e implantou o projeto “Ensinando com o Arquivo”, voltado para alunos e professores das escolas públicas e particulares do Município, trabalhando a memória da Cidade do Rio de Janeiro a partir do acervo da instituição e, paralelamente coordenou a área de gestão e preservação do acervo. Integrou a equipe de implantação do Banco de Dados e Imagens do acervo fotográfico do Arquivo. Entre 2008 e 2014 fez parte da equipe da Superintendência de Museus, da Sec. de Estado de Cultura do Rio de Janeiro, atuando como Gerente de Acervos normatizando e orientando a área de documentação dos acervos dos Museus da Secretaria em ambiente WEB.

- A2.2 Vice Presidente.

Titular: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes - COREM 3R 0017-IV,
Conselheira Efetiva, 2016-2018.



Museóloga, atuando no Museu de Ciências Naturais da Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul – MCN/FZB (1975-1994). Bacharel e Licenciada em História Natural pela PUC-RS; Mestre em Parasitologia pela UFRGS, Doutora em Ciências pela UFRGS. No MCN, atuou, na condição de pesquisadora, curadora de coleções, orientadora de estagiários, bolsistas de Iniciação Científica, Coordenadora de Projetos Institucionais, tais como a de implantação de exposições museológicas, Banco de Dados das coleções científicas, Chefia de Departamento, Assistente de Direção e Diretora do MCN. Na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (1994-2007), atuou como Professora e orientadora no Curso de Graduação de Ciências Biológicas; no mestrado e doutorado de Pós-Graduação em Biologia Animal; implantou e foi curadora da coleção científica de Malacologia, lecionou Museologia em Ciências Naturais, em cursos de Especialização e de extensão. No Centro Universitário La Salle, Canoas, RS (1998-2012) atuou como Professora e orientadora no Mestrado Profissional em Memória Social e Bens Culturais, onde ministrou: Espaços de Cultura e de Memória, Memória e Instituição Cultural, Patrimônio Cultural, Seminários Temáticos em Memória Social e Bens Culturais. Orientou dissertações na área de cultura e museologia. Publicou artigos científicos e de divulgação científica, orientou dissertações e eventos na área de Patrimônio cultural, ambiental e de museologia. No Conselho Regional de Museologia da 3ªR – COREM 3R (2012-2014), conselheira Vice-Presidente; no Conselho Federal de Museologia - COFEM (2015-atual), conselheira Vice-Presidente.

14/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- A2.3 Tesoureiro.

Titular: Márcia Silveira Bibiani - COREM 2R 0263-I.

Conselheira Efetiva, 2016-2018.



Museóloga, formada pela Universidade do Brasil, atual UFRJ, em graduação sediada no Museu Histórico Nacional em 1969, especialização em Museus de História. Presidente do COREM 2R (2013 a 2015), e, a partir de 2016 representa-o no Conselho Federal de Museologia, no cargo de Diretora Tesoureira. É membro da atual gestão do ICOM Brasil - Conselho Internacional de Museus – ICOM e faz parte do seu Costume Committee. Faz parte do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do Instituto Brasileiro de Museus–IBRAM. Começou sua carreira profissional em Brasília fazendo parte da equipe que idealizou e planejou o Museu Postal Telegráfico dos Correios. No Rio de Janeiro desde 1980, sua atividade profissional foi centrada em Gestão, inicialmente na Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro, onde exerceu os cargos de Diretora do Museu de Artes e Tradições Populares, do Museu de História e Artes do Estado do Rio de Janeiro (hoje reunidos no Museu do Ingá), Coordenadora-Chefe da área de Museus e depois Diretora Geral dos Museus do Estado do Rio de Janeiro. Atuando na Secretaria de Estado de Cultura foi Superintendente de Museus, participando de sua implantação, tendo sido também Assessora Especial do Gabinete da Secretária de Estado de Cultura. Ao aposentar-se era Diretora da Casa da Marquesa de Santos – Museu da Moda Brasileira. Idealizou e viabilizou no Estado do Rio de Janeiro o Sistema Estadual de Museus, bem como planejou o Plano Setorial de Museus do Estado do Rio de Janeiro, visando uma política consolidada e continuada. Atuou também em projetos técnicos nas áreas de educação, documentação e museografia.

15/84

- A2.4 Secretário.

Titular: Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni - COREM 4R 0022-II.

Conselheira Efetiva, 2018-2020.



Museóloga, pós-graduada em Museologia pelo Instituto de Museologia de São Paulo, escola pós-graduada de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo [1981-83]. Licenciada em Educação Artística e graduada em Artes Plásticas pela Fundação Armando Álvares Penteado [1975-79]. Integra o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM representando o COFEM como conselheira efetiva (2014-18 e 2018-20). Dentre suas atividades destaca-se a Gerencia de Administração Cultural e posteriormente de Artes Visuais do Instituto Itaú Cultural [até 2002] e sua atuação como professora da Faculdade de Artes Plásticas da Associação Santa Marcelina [2002-16]. Sócia-proprietária da Base7 Projetos Culturais [2002-16], atuou como Diretora da área museológica e coordenou, entre outros, a implantação de museus e projetos de Catálogos Raisonné – Tarsila do Amaral (org.), Alfredo Volpi e Antônio Bandeira. Atua na área de Museologia com ênfase nos seguintes temas: comunicação, catalogação e documentação de acervos, museografia, expografia, artes visuais, arte contemporânea, cultura brasileira.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

A3.1. Comissões Permanentes

A3.1.1 Comissão de Tomada de Contas (CTC)

CONSELHEIRA CONSELHEIRO	COREM	NºREG.-CAT.	CARGO	MANDATO
Adriano Edney S. de Oliveira, Presidente	1R	0399-I	Efetivo	2017 - 2019
Heloisa Helena de Queiroz	2R	0726-I	Suplente	2016 - 2018
Andrea Fernandes Considera	4R	0149-I	Efetiva	2016 - 2018

A3.1.2. Comissão de Legislação e Normas (CLN)

CONSELHEIRA CONSELHEIRO	COREM	NºREG.-CAT.	CARGO	MANDATO
Maria Regina Martins Batista e Silva	1R	0130-I	Efetiva	2018 - 2020
Maria Cristina Pons da Silva, Presidente	3R	0079-IV	Suplente	2016 - 2018
Clarete de Oliveira Maganhotto	5R	0002-IV	Efetiva	2017 - 2019

A3.1.3. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP)

CONSELHEIRA CONSELHEIRO	COREM	NºREG.-CAT.	CARGO	MANDATO
Inga Ludmila Veitenheimer Mendes	3R	0017-IV	Efetiva	2016 - 2018
Andrea Fernandes Considera	4R	0149-I	Efetiva	2016 - 2018
Maíra Santana Airoza	6R	0050-I	Conselheira Region.Convivada	2017-2019

16/84

A3.1.4. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)

CONSELHEIRA CONSELHEIRO	COREM	NºREG.-CAT.	CARGO	MANDATO
Alexandre Valadão Rios	2R	0373-I	Suplente	2018 - 2020
Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni	4R	0022-IV	Efetiva	2018 - 2020
Maria Olímpia Mendes Dutzmann	4R	0020-IV	Suplente	2018
Diogo Nobre da Silva	2R	1.118-I	Convivado	2018

Tabela 2. Conselheiros – Comissões Permanentes

A3.2. Comissões Temporárias

As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria, podendo ter caráter:

A3.2.1 – De Ética Profissional

A3.2.2 – De Inquérito

A3.2.3 – Especial

A3.3. Grupos de Trabalho

Os Grupos de Trabalho serão indicados pelo Plenário ou pela Diretoria para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos profissionais Museólogos, com prazo determinado, podendo ser formados por Museólogos e ou profissionais de notório saber sobre o tema, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do COFEM.

A4. Órgãos de Apoio Técnico

Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

A4.1. Assessoria Jurídica. **Não houve contratação em 2018**

A4.2 Assessoria Contábil e Financeira - A função da Assessoria Contábil e Financeira foi exercida por empresa de contabilidade, contratada - **TJ. Contábil Ltda.**

A5. Quadro de Apoio Administrativo

A5.1 Secretaria Executiva. **Não houve contratação neste cargo em 2018.**

O Conselho contou com a atuação de uma Assistente Administrativa, contratada na modalidade MEI.

2.6	Ambiente externo
------------	-------------------------

Um dos maiores problemas que o Sistema COFEM/COREMs tem encontrado ao longo de suas gestões, é que apesar de ter havido um expressivo aumento no número de museus brasileiros apenas nas duas primeiras décadas deste século há, ainda, insuficiência de museólogos em seus quadros técnicos, por não existir regularidade de concursos públicos e/ou contratações para suprir as lacunas das instituições públicas.

17/84

O Brasil possui, pelos dados da Plataforma Museus.br, do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, 3.977 museus registrados e destes, cerca de 25% a 30% são de natureza jurídica privada e/ou outras classificações. No universo dos museus públicos a grande maioria contempla instituições municipais, estaduais e federais. Nesses, a forma de ingresso é somente por concurso e, mesmo assim, como já citado, insuficientes para atender à demanda. Nos demais museus o ingresso se dá por meio dos Editais de Chamada Pública, em projetos financiados por leis de incentivo ou contratação permanente ou por projetos.

Embora não haja uma estatística, a maior parte dos museólogos concursados e atuando já estão próximos da aposentadoria e, como não há no Governo uma política de concursos, podemos inferir que o cargo que o museólogo ocupava ficará vago ou preenchido por profissional de outra carreira, como em concurso recente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN, cujo Edital foi contestado pelo COFEM e não atendido (Anexo 8 - Ofícios ao IPHAN).

Esporadicamente somos comunicados de situações de aviltamento das condições de trabalho e salariais do profissional museólogo. Estas questões podem interferir na qualidade e na adequação técnica de sua execução, de atividades específicas do museólogo que estão sendo executadas por profissionais sem formação teórica e prática na área.

Essa é a realidade que se presencia em todos os COREMs. Embora constitucionalmente tenhamos a atribuição da salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro as condições relatadas constituem um risco para a preservação desse patrimônio, assim como para o Sistema COFEM/COREMs. Com a política de fiscalização mapeando essa realidade, espera-se, uma melhor atuação do Sistema.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Por outro lado, a crise econômica em que o país vive, trouxe sérias consequências e interferiu de forma incisiva sobre o orçamento e planejamento das Instituições nacionais, especialmente as atuantes na área cultural e do patrimônio no Brasil.

Desde 2016, com o contingenciamento dos gastos públicos em diversas áreas, dentre elas, a cultura, o setor museológico sofreu forte retração. Foi possível observar a baixa de profissionais que solicitaram desligamento temporário nos COREMs, ou mesmo desligamento por não encontrar trabalho na área e não incorrer em inadimplência. Com o agravamento da crise econômica também os projetos culturais que recebiam recursos oriundos das leis de incentivo diminuíram bastante e muitos postos de trabalho foram cancelados. Isso acarretou um alto índice de inadimplência nos Conselhos Regionais. Como forma de mitigar o risco e conhecer esse universo o COFEM instituiu o Programa de Recuperação de Créditos, pela Resolução 10/2017, de 1º de abril 2017, renovada pela resolução 23/2018, de 29/08/2018, e com prazo de encerramento em 31.12. 2018. As informações recebidas de todos os COREMs serão tabuladas em 2019 para o relatório final do Programa.

Outro fator que influenciou e impactou o ambiente externo das atividades do COFEM e agravou a crise nos COREMs foi o relacionamento do Banco do Brasil-BB com o Sistema, no que diz respeito às exigências de publicação dos Regimentos Internos em Diário Oficial e de documentação institucional a ser apresentada, com níveis de exigências diferenciadas em cada Região. Desde 2016, essa situação ocorreu com o COFEM e com diversos COREMs levando-os à inadimplência ocasionada pelo bloqueio de suas contas pelo BB.

18/84

Como consequência dos fatores que influenciaram o ambiente externo houve um retrocesso na Política Nacional de Museus (PNM), no Plano Nacional Setorial de Museus (PNSM) e na Política Nacional de Educação Museal (PNEM), essas mudanças na postura das instituições/órgãos públicos federais foram agravadas pelo incêndio de grande proporção que vitimou o Museu Nacional e dizimou seus acervos. Esse sinistro foi uma das situações de maior gravidade patrimonial vivida pelo universo museológico nacional e desnudou a extrema fragilidade da infraestrutura físico-financeira das instituições museológicas brasileiras. A partir desse fato, houve grande especulação sobre a capacidade da área de gerir seus recursos e o governo editou a Medida Provisória 850 que, se aprovada da forma como foi publicada, traria para os museus a privatização da gestão do patrimônio museológico nacional, garantidos, constitucionalmente, como dever de Estado.

Cabe observar, que nas duas primeiras décadas deste século constatou-se um forte crescimento no setor museológico graças à criação da Política Nacional de Museus que permitiu não só o aumento das instituições museológicas (de cerca de 2.000 museus para os quase 4.000, em 2018) como também de cursos de formação. Em 2006, havia somente três cursos de graduação no país (UNIRIO, no RJ, UFBA, na Bahia, em Salvador e na Fundação Barriga Verde, em Santa Catarina, instituição privada). A partir de 2006 houve um crescimento de cursos de graduação e de pós-graduação totalizando, em 2018, 14 cursos de graduação e seis de pós-graduação: cinco mestrados e um Doutorado. A Fundação Barriga Verde encerrou o curso de graduação em Museologia em 2016.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

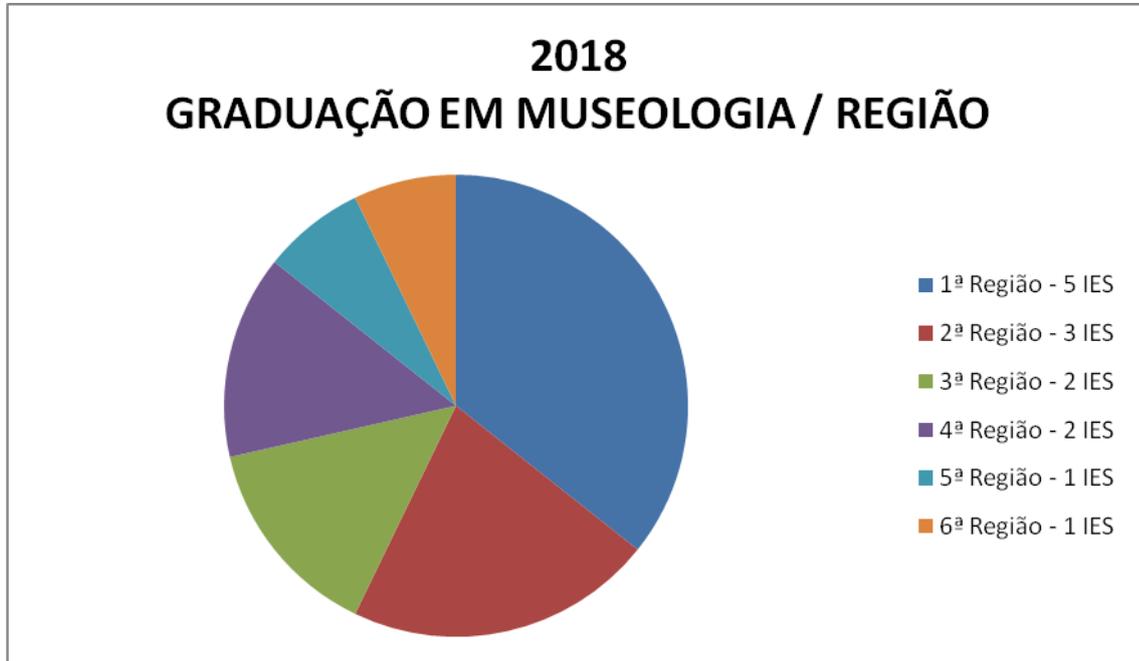
MUSEOLOGIA - CRONOLOGIA FORMAÇÃO		
1932 Criação do <i>Curso de Museus</i> do Museu Histórico Nacional - MHN. Transferido para a UNIRIO em 1979.	1951 Por meio de acordo firmado entre o MHN e a Universidade do Brasil, atual UFRJ, foi conferido Mandato Universitário ao Curso de Museus.	1969 Criação do Curso de graduação da Universidade Federal da Bahia (UFBA) .
1975 Criação do Curso de graduação nas Faculdades Integradas Estácio de Sá , extinto na década de 1990.	1978 Criação do Curso de Pós-graduação em Museologia na Fundação Escola de Sociologia e Política, em São Paulo, extinto na década de 1990	1979 O Curso de Museus sai do MHN para a recém-criada Universidade do Rio de Janeiro (atual Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO)
2004 Criação do Curso de Graduação da Universidade Barriga Verde - UNIBAVE , de Santa Catarina, extinto em 2018.	2006 Criação do curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> . – Parceria entre a UNIRIO e o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio Criação dos Cursos de Graduação – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). – Universidade Federal de	2007 e 2008 Criação do Curso de Graduação – Universidade Federal de Sergipe (UFS). – Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).
2008 e 2009 Criação dos Cursos de Graduação – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). – Universidade de Brasília (UNB). – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). – Universidade Federal do Pará (UFPA).	2010 e 2011 Doutorado. Parceria entre a UNIRIO e o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST. Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio Graduação – Universidade Federal de Goiás (UFG). – Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).	2012 Criação do curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> . Universidade de São Paulo (USP) . Programa de Pós-Graduação Interunidades em Museologia da USP (PPGMus-USP). Articulação entre quatro museus da USP – MAE, MAC, MP e MZ.
2013 Criação do curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> . Universidade Federal da Bahia (UFBA) . Vinculado diretamente à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFCH)	2015 Mestrado Profissional. Universidade Federal do Piauí (UFPI) . Programa de Pós-graduação em Artes, Patrimônio e Museologia.	2018 Criação do curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> . Museologia e Patrimônio, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

19/84

QUADRO 01. Museologia - Cronologia Formação



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



20/84

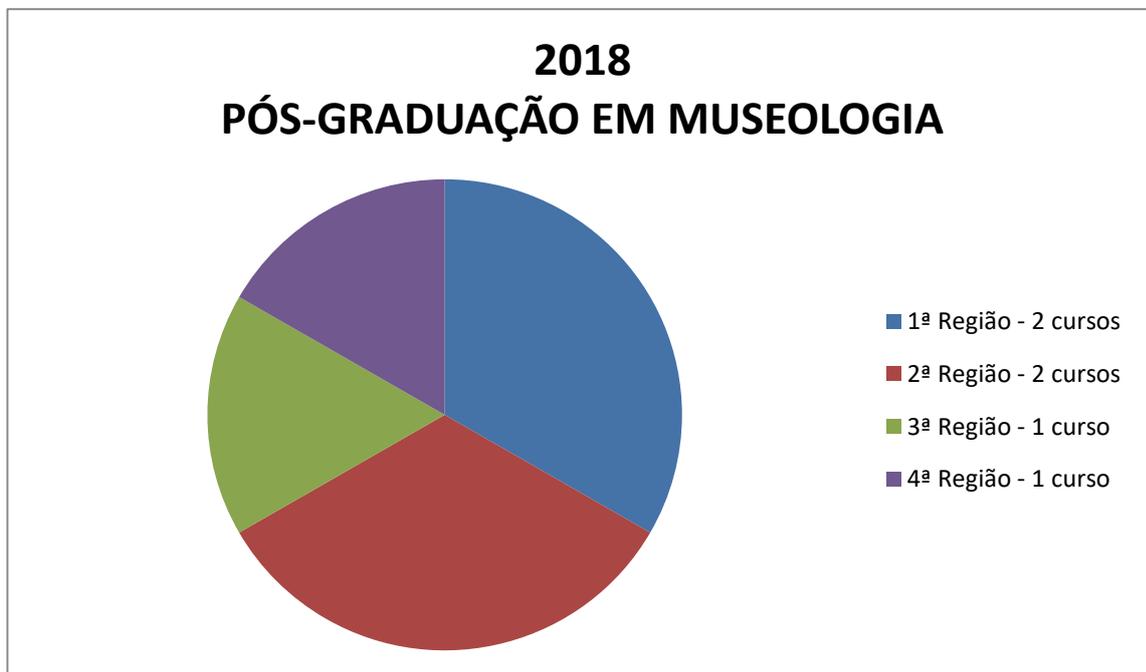


Figura 02. Formação Graduação e Pós em Museologia por Região



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

2.7 | Modelo de negócios (ou cadeia de valor)

A missão legal do Sistema COFEM/COREMs (sua cadeia de valor) é a de dar registro profissional, normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Museólogo, em todo o território nacional, valorizando as competências profissionais do museólogo, para uma prática pautada na ética em benefício da preservação e comunicação do Patrimônio Cultural e da sociedade brasileira.

Desde sua criação, o COFEM enfrenta restrições financeiras, pois sua renda é oriunda, basicamente, do envio das cotas-parte (25%) pelos COREMs (resultante da arrecadação das anuidades, multas e outros emolumentos).

Essa dificuldade traz como consequência a escassez de recursos humanos (pessoal permanente administrativo e de apoio técnico) que impactam diretamente sua gestão, operacionalização e, por conseguinte, o cumprimento pleno de sua missão, voltada para os principais usuários: a sociedade e os Conselhos Regionais de Museologia.

O COFEM trabalha com a expectativa de que com a implantação do Sistema de Fiscalização a partir de 2018 e com a graduação de novos bacharéis em Museologia, haverá aumento de profissionais registrados, e consequentemente ampliação da demanda do mercado para atuação no campo do patrimônio histórico-cultural.

21/84

O novo Regimento Interno, publicado no DOU de 27/04/2018 na Seção 1, pp.188-191, propiciou a criação da Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional, a elaboração e publicação de documentos que normatizam e orientam os Conselhos Regionais para o trabalho de fiscalização.

A base conceitual da fiscalização implantada pelo Sistema COFEM/COREMs encontra-se expressa na Resolução nº19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.” E seus respectivos anexos, especialmente o “Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo”.

Os principais usuários dos serviços do COFEM são a sociedade, de modo geral, os profissionais museólogos e os Conselhos Regionais de Museologia, que fazem uso dos serviços disponibilizados pelo COFEM, bem como de sua estrutura funcional, para dar assistência aos profissionais Museólogos para quem os Conselhos prestam seus serviços.

Nosso empenho é alcançar nossos objetivos com um modelo de negócios sustentável, gerando impactos positivos em toda a nossa atividade junto ao Sistema e à sociedade.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Descrição gráfica dos principais insumos, atividades, produtos e impactos gerados no COFEM com sua atividade principal: a fiscalização do exercício profissional					
INSUMOS	Atividade principal: Dar registro ao Museólogo e fiscalizar o exercício da profissão			PRODUTOS	IMPACTO
<ul style="list-style-type: none">• Obrigações decorrentes do Art.10, inciso A da Lei 7287/84;• Dados da área de museus;• Demandas sociais;• Diretrizes estratégicas do COFEM	Preparar documentos, diretrizes e oferecer base legal para a atividade de fiscalização	Treinar as equipes, planejar o trabalho e estabelecer metas	Fiscalizar, avaliar o trabalho e produzir Relatórios	<ul style="list-style-type: none">• Mercado de trabalho diagnosticado;• Maior campo de trabalho p/ museólogo<ul style="list-style-type: none">• Troca de informação entre COREMs	<ul style="list-style-type: none">• Maior conhecimento da profissão• Mais profissionais inseridos no mercado de trabalho• Valorização da profissão

Figura 03. Descrição gráfica dos principais insumos, atividades, produtos e impactos gerados no COFEM

Ainda em relação à fiscalização e à missão principal do Sistema COFEM/COREMs, o COFEM, solicitou à Comissão Brasileira de Ocupações (**Anexo 6**), a separação das famílias profissionais de Arquivista e Museólogo e pode estabelecer diversos segmentos que não estavam visíveis para o campo profissional pois encontram-se inseridos nas atribuições da profissão relacionadas no Art. 3 da Lei 7287/84. <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/legislacao/leis-federais/#lei-7287>). Desse modo o detalhamento das atribuições profissionais possibilitarão uma atuação mais objetiva da fiscalização, aumentando a capacidade do Sistema COFEM/COREMs de gerar para a sociedade e para o profissional maior e melhor visibilidade do campo de trabalho para o museólogo.

- Museus e Exposições
- Serviços de Consultoria e Assessoria;
- Política de gestão;
- Gestão de acervos públicos e privados;
- Salvaguarda de acervo;
- Acesso à informação;
- Atividades Educativas e Culturais;
- Atividades Técnico administrativas;
- Atividades patrocinadas.

Em cada um desses segmentos (atribuições) abre-se um leque de atividades para o trabalho do museólogo. Apenas como exemplo, citamos o segmento Museus e Exposições:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

MUSEUS E EXPOSIÇÕES:

- Criar projetos integrados para a organização e/ou implantação de Museus e Exposições;
- Assessorar na elaboração do programa arquitetônico e no desenvolvimento do projeto de execução para construção, reforma e adaptação de edificações;
- Definir o perfil do museu;
- Propor a definição de linhas do acervo museológico;
- Criar estratégias de desenvolvimento de museus e exposições;
- Organizar museus;
- Elaborar e/ou revisar Plano Museológico;
- Criar projeto museológico, museográfico e detalhamento técnico das exposições;
- Empregar conceitos e metodologias adequadas para museus e exposições
- Realizar pesquisas relativas ao tema e acervo para a produção de exposições;
- Selecionar acervo para exposição;
- Coordenar a montagem da exposição;
- Contatar outras instituições e/ou colecionadores para a realização de empréstimos/comodato;
- Contatar instituições para sediar exposições;
- Coordenar exposições;
- Determinar discurso expositivo;
- Assessorar o museu;
- Avaliar e orientar a incorporação, a doação e descarte do acervo;
- Registrar responsabilidade técnica.

23/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA

3.1	Como a estrutura de governança apóia a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos
------------	--

Todas as deliberações do SISTEMA COFEM/COREMs são tomadas pelo Plenário presente em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, ou em reuniões do Órgão Executivo, ou por intermédio das Comissões, cujas propostas são sempre submetidas ao circuito deliberativo. O Órgão Executivo deve reunir-se com a presença de pelo menos três integrantes, dentre eles o presidente ou o vice-presidente, e deliberará com, no mínimo três votos coincidentes.

O ambiente de Governança Interna do Conselho Federal de Museologia é representado pela Diretoria: Presidência, Vice- Presidência, Secretaria e Tesouraria e pelas Comissões Permanentes, discriminadas da seguinte forma: Comissão de Tomada de Contas (CTC); Comissão de Legislação e Normas (CLN); Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP); Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC). Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria, podendo ter caráter: – De Ética Profissional; – De Inquérito e – Especial.

24/84

Nesse contexto, a agenda de atividades/projetos do COFEM, estruturada com base nos seus objetivos e em suas estratégias de atuação, tem sido viabilizada por sua estrutura de governança, que é atuante e vem assegurando resultados anuais ou acumulados neste Conselho.

O Plano Estratégico do Sistema COFEM/COREMs foi montado a partir do diagnóstico da realidade de seu campo de atuação. Como estamos em processo de estruturação da organização para o novo modelo de trabalho as atividades ainda são simples, mas refletem a realidade dessa organização cuja meta é a profissionalização do Sistema COFEM/COREMs, orientada para o melhor atendimento ao seu público alvo: a sociedade e o museólogo.

3.2	Principais objetivos estratégicos
------------	--

Durante a AGO de março de 2018, o Plenário do COFEM entendeu que as cinco áreas apresentadas e discutidas durante um Curso sobre boas práticas de governança pública, promovido pelo IBGP- Instituto Brasileiro de Governança Pública, ministrado por instrutores (auditores) do TCU, deveriam constituir os objetivos de gestão do Sistema COFEM/COREMs - como diretrizes orientadoras para o período de 2.018 a 2.020.

1. Administração: Uniformizar a Gestão Operacional do SISTEMA COFEM-COREMs. Disponibilizar *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs*, visando unificar as ações administrativas de Secretaria e Tesouraria nos COREMs, orientar e dar suporte para um mesmo entendimento na atuação pelos Conselheiros do Sistema e para os que assumirem na gestão seguinte essas áreas de trabalho.
Atualização e revisão do Regimento Interno - RI COFEM, com publicação no DOU.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

A partir do RI COFEM, atualizar Regimento Interno dos COREMs.

2. Fiscalização: Fomentar e efetivar sua implantação. Elaboração e publicação de Resolução específica e do Manual de Orientação à Fiscalização Profissional. Orientar a fiscalização profissional a ser desempenhada legalmente pelos COREMs. Esclarecimentos/orientações específicas sobre resultados obtidos pelos COREMs nos processos de pilotagem.

3. Governança: Gerenciar ações institucionais e profissionais. Atuar no sentido de proteger e defender seus profissionais e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades nas áreas museológicas. Revisar a legislação profissional. Propor novas Resoluções e Portarias e/ou revogação de existentes. Visando às necessidades dos COREMs, para melhor atenderem e fiscalizarem os profissionais e as atividades museológicas sob o ponto de vista legal – ao longo de 2018. Atuação do COFEM e COREMs junto a quem de direito no sentido da defesa, inclusão e valorização do profissional museólogo em postos de trabalho.

4. Políticas de aproximação interna e externa: Fomentar e incrementar contatos com entidades afins, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM/COREM's, visando somar esforços para a valorização da profissão em benefício da sociedade. Proporcionar, tanto o COFEM como os COREMs, palestras, orientações junto aos cursos de graduação em Museologia, participar e organizar, sempre que possível, palestras orientadoras para os profissionais – ao longo de 2018.

5. Transparência: Atualizar e publicar informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras – do Sistema COFEM/COREMs, conforme preconizado pelo TCU. O veículo será o “Portal da Transparência” locado no site de cada Conselho, proporcionando suporte aos Regionais que ainda não o tenham.

25/84

3.3	Planos para implementar as prioridades estratégicas
------------	--

Foram definidas as seguintes linhas de ação para o desenvolvimento dos trabalhos:

I. Reavaliação da atual estrutura administrativa do Sistema COFEM/COREMs.

Estabelecimento das condições mínimas necessárias à sustentabilidade de um Conselho Regional. Caso um Regional não alcance essa condição será integrado à outra região.

II. Garantir aos museólogos segurança legal e ética para o desempenho de suas atividades profissionais.

III. Proporcionar mecanismos legais (Certificação de Responsabilidade Técnica – CRT, Resolução COFEM 02/2016) que assegurem o registro das atividades profissionais fortalecendo e valorizando o museólogo junto às instituições públicas e privadas e em contratos de prestação de serviços na área de atuação do profissional.

IV. Garantir que a sociedade sinta segurança e confiança no profissional museólogo.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

V. Valorizar o profissional museólogo perante as instituições museológicas e à sociedade em geral, de forma transparente através de diferentes mídias.

VI. Manter a representação do Sistema COFEM/COREMs junto aos órgãos públicos e privados visando assegurar a visibilidade e importância da profissão.

VII. Buscar mecanismos para superar os pontos fracos do Sistema COFEM/COREMs, tais como a questão da fiscalização, a inadimplência, a relação com os profissionais, entre outros.

VIII. Manter, através de diferentes mídias e atividades, contato permanente com a classe profissional, orientando, atualizando e defendendo a sua área de atuação.

IX. Buscar uma maior e constante integração do Sistema COFEM/COREMs no sentido de uma atuação mais integrada e colaborativa em prol da valorização e reconhecimento da Instituição como sendo a base legal de sustentação da profissão de museólogo.

X. Incrementar mecanismos buscando ampliar o registro de Pessoas Jurídicas.

XI. Reavaliação dos documentos do COFEM (Resoluções, Portarias e outros).

XII. Renovação e atualização da página eletrônica do COFEM e COREMs, visando uma maior transparência institucional e integração com a comunidade profissional e sociedade em geral.

Para alcançar seus objetivos o COFEM elaborou um plano de atividades com as suas principais funções, legislação pertinente, prazos de atendimento e setor responsável pelo acompanhamento das ações.

Toda essa estrutura está em contínuo processo, onde novas funções estão sendo incorporadas ou adaptadas ao Sistema COFEM/COREMs. A execução dessas atividades acontece nos Conselhos Regionais e Federal através do trabalho voluntário dos Conselheiros.

26/84

3.4	Descrição das estruturas de governança
------------	---

1. Instâncias externas de governança

a. TCU – Tribunal de Contas da União

2. Instâncias internas de governança

A Estrutura de Governança do COFEM, conforme seu regimento interno, é composta das seguintes instâncias:

a. Plenário

b. Órgão Executivo (Colegiado do Presidente, Vice-presidente e demais Diretores - Secretaria e Tesouraria)

3. Instâncias internas de apoio à governança



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- a. Comissão de Tomada de Contas (CTC)
- b. Comissão de Legislação e Normas (CLN)
- c. Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP)
- d. Comissão de Divulgação e Comunicação (CDC)
- e. Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP)
- f. Comissões Temporárias
 - f.1 – De Ética Profissional
 - f.2 – De Inquérito
 - f.3 – Especial
- g. Grupos de Trabalho

2.a. Plenário (Órgão Normativo e Deliberativo).

Suas competências, estão descritas no Regimento Interno, Art. 12 [<http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/legislacao/atos-do-cofem/regimento-interno/>]

2.b. Diretoria (Órgão Executivo). Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro
Suas competências, estão descritas no Regimento Interno, CAPÍTULO V - Da Competência do Órgão Executivo do COFEM, Artigos 25 a 29.

3. Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria

Regimento Interno, CAPÍTULO VI Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria, Artigos 30 e 31.

A3.1. Comissões Permanentes

Suas competências, estão descritas no Regimento Interno, CAPÍTULO VI Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria, Artigos 32 a 39.

A3.2. Comissões Temporárias

Suas competências, estão descritas no Regimento Interno, CAPÍTULO VI Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria, Artigo 40.

A3.3. Grupos de Trabalho

Regimento Interno, CAPÍTULO VI Da Competência dos Órgãos de Apoio ao Plenário e Diretoria, Artigo 41.

A4. Órgãos de Apoio Técnico

Os Assessores Técnicos terão seu vínculo profissional com o COFEM estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

Regimento Interno, CAPÍTULO VII - Dos órgãos de Apoio Técnico, Artigos 42 a 46.

27/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3.5 Principais canais de comunicação com a sociedade e partes interessadas

A partir da remodelação do *site*, seguindo a orientação da Lei de Acesso a Informação, o COFEM ampliou sua comunicação com o cidadão e em especial com a comunidade museológica para fins de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões etc.

Por meio do *site* o COFEM disponibilizou aos cidadãos-usuários, mecanismos de transparência das informações relevantes sobre sua atuação e, por fim, estabeleceu medidas para garantir a acessibilidade aos produtos e serviços. O cidadão pode acessar informações através do *site* do COFEM: <http://www.cofem.org.br>, onde constam todas as informações de interesse social da instituição, bem como pode acessar o conteúdo TRANSPARÊNCIA, por meio do link <http://www.cofem.org.br/acesso-a-informacao/>, o qual oferece outros detalhes sobre serviços e informações da instituição.

O Sistema também estabelece diálogo com a sociedade recebendo as mais variadas demandas, que vão desde a solicitação por informações simples até o registro de reclamações e denúncias por meio de contatos telefônicos, e-mail e correio. As denúncias sobre irregularidades no desenvolvimento da profissão, contratação de profissional, para exercer a função do museólogo ou para museólogo lecionar disciplinas do campo da Museologia e sobre concursos públicos se configuram como as mais frequentes solicitações de informação e denúncias ao sistema COFEM/COREMs.

28/84

Normalmente as denúncias são recebidas, apuradas e acompanhadas pelos Conselhos Regionais passando à instância do COFEM, somente quando não foi possível encontrar a solução na instância regional ou quando se trata de órgãos de instâncias superiores. Foram também enviados ofícios para Universidades Federais que realizaram concurso para Arquivista, com a descrição das atividades e atribuições do museólogo, estabelecidas pela Lei 7287/84, onde foi constatado erro na descrição das famílias profissionais do Museólogo e do Arquivista na CBO, o que requereu ação do COFEM com encaminhamento de documento encaminhado à referida Comissão solicitando a separação das famílias ocupacionais.

Denúncias recebidas pelo COFEM em 2018

Qt.	Mês/dia	Assunto	Providencias
1	jan/11	Concurso Franco da Rocha	Sim. O COREM 4R contactou a prefeitura no dia 12/01 através do Ofício 02. No dia 16/01 o edital foi retificado.
2	jan/11	Concurso Franco da Rocha	Sim. Idem acima
3	jan/21	D9262 de 9 de janeiro de 2018	Sim. Encaminhamento a questão junto ao Fórum das Profissões Regulamentadas
4	jan/22	Concurso - IFF	Sim.
5	fev/14	Museu da Imagem do Som de Campo Grande	Sim. Encaminhado ao COREM 4R que deu prosseguimento ao processo.
6	mar/14	Resolução 51 CAU	Sim. Participação no Grupo de Trabalho
7	mar/21	Curso Graduante	Sim.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

8	mar/27	Denúncia - Concurso Bahia	Sim. Encaminhado ao COREM 1R
9	abr/19	Concurso - UFBA	Sim.
10	mai/18	Concurso - TRT	Respondido por e-mail.
11	jun/12	Concurso IPHAN	Sim.
12	jun/18	Banco do Brasil	A denúncia era a de que o Banco não aceita a Cédula de Identidade Profissional - Museólogo.
13	jun/18	Centro de Arqueologia Annette Laming	Sim. Encaminhado ao COREM 2R
14	jul/25	Concurso Mogi Guaçu	Sim. Encaminhado ao COREM 4R
15	jul/28	Concurso SECULT Ceará	A denúncia sobre salário mais baixo do que o contido na Portaria "Sugestão de Honorários para a prestação de serviços pelo profissional museólogo"
16	set/04	Secult Ceará	Idem acima
17	set/28	Fundação Dr. Raul Furtado Bacellar	
18	out/13	MP850	Sim. Respondido ao solicitante. Pedido de informações sobre a posição do COFEM sobre a MP 850.
19	out/26	Lagoa Santa - Prefeitura	Sim. Encaminhado para o COREM 2R
20	out/31	Museus sem museólogo	Sim. Envio de e-mail solicitando identificação do denunciante e do denunciado.
21	nov/22	Lagoa Santa - Prefeitura	Sim. Encaminhado para o COREM 2R
22	nov/29	Fechamento Museu da Prefeitura do RJ	Sim. Encaminhado para o COREM 2R

Tabela 03. Relação de denúncias recebidas pelo COFEM, em 2018, enviadas por e-mail e Facebook.

No ano de 2018 o COFEM recebeu 82 solicitações de esclarecimento de dúvidas e denúncias pelos seus e-mails (cofem.museologia@gmail.com e cofem@cofem.org), a maioria vinda de museólogos. Respondemos também a jornalistas (BBC, Record, Folha de SP), Museus, Partido Político (PPS/CD). Para o Supremo Tribunal Federal (STF) respondemos à dúvidas sobre conceitos da museologia - a respeito da definição do que é acervo museológico e acervo histórico. Recebemos também pedidos de solicitações de prefeituras de pequenos municípios a respeito da contratação de museólogos, como também, denúncias de diversos municípios que realizam concursos para suas instituições culturais e não incluem os museólogos.

Desses e-mails, 60 foram respondidos pelo COFEM e ou COREMs sendo 22 averiguações de denúncia do tipo ex-offício ou feitas por profissionais ou comunidade em geral, acerca de possíveis irregularidades/ilegalidades de determinadas instituições em relação à Lei nº 7.287, e dessas 15 tiveram ação do COFEM. O restante foi encaminhado para os COREMs pois se tratavam de questões específicas dos Regionais, especialmente, a realização de concursos na área da museologia).

Os temas de consulta mais comuns foram:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- dúvidas sobre o processo de registro profissional nos COREMs,
- solicitação de informações para transferência de profissional de uma Região para outra;
- informações sobre pagamento de anuidades;
- dúvidas sobre atuação de outros profissionais em áreas técnicas dos museus;
- honorários do profissional museólogo;
- profissionais graduados em outras áreas solicitando informações sobre os cursos de pós-graduação em Museologia.

30/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

4 GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

4.1	Quais são os riscos específicos que afetam a capacidade de UPC alcançar seus objetivos no exercício e como a UPC lida com eles?
------------	--

Apesar da regulamentação da profissão de museólogo estar chegando aos 35 anos, ainda constatamos certa dificuldade dos profissionais e das próprias instituições, sejam públicas e privadas, que atuam na área museológica, compreenderem e valorizarem as atividades de um órgão de registro e de fiscalização profissional. A fim de gerar entendimento sobre a importância da presença do Museólogo nas instituições de preservação do patrimônio cultural brasileiro, o COFEM preparou um Documento para ser enviado para todos os Secretários Municipais e Estaduais de Cultura, constando de um Ofício de apresentação, o texto embasando a importância do profissional e a legislação da área.

O maior objetivo a ser alcançado no Sistema COFEM/COREMs é orientar e estabelecer parâmetros que possibilitem aos COREMs o registro, a orientação e a fiscalização do profissional museólogo nas respectivas jurisdições.

Os riscos que afetam a atuação do COFEM e de que forma busca solucionar aqueles que afetam diretamente, a plena execução de seus objetivos estão listados a seguir.

1. Problemas de uniformidade quanto à gestão operacional dos COREMs.

Providências: Visando sanar tal deficiência e COFEM editou o *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs* e estabeleceu que os COREMs atualizem os respectivos Regimentos Internos tomando como base o RI do COFEM. Enquanto os Regimentos não são aprovados o COFEM editou a Portaria 04/2018 que “Autoriza a utilização pelos COREMs do Regimento Interno do COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs fazem a revisão e adaptação dos seus Regimentos Internos”

2. Problemas quanto à fiscalização do profissional Museólogo por parte dos COREMs.

Providências: Visando desencadear o processo de fiscalização por parte dos COREMs, o COFEM editou a RESOLUÇÃO nº19/2018 que *Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs* e o *Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo*.

3. A ausência de Fiscal museólogo nos COREMs.

Providências: Tal deficiência decorre de dificuldades financeiras que impossibilitam a contratação desses profissionais na condição de funcionários.

O COFEM estabeleceu que os COREMs comessem por uma fiscalização indireta, isto é, nomeiem uma Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP – constituída por museólogos conselheiros e não conselheiros. – que se encarregará do processo inicial da fiscalização indireta. Esta fiscalização, com base na Resolução nº19/2018 e do Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo, corresponde ao encaminhamento às Instituições

31/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

museológicas do formulário de “Relatório de Vistoria Indireta Pessoa Jurídica” que, uma vez preenchido, deverá ser devolvido ao COREM até data pré-estabelecida. A partir desse Relatório a COFEP, dependendo da situação, encaminhará o formulário “Termo de Notificação – Pessoa Jurídica” e, se pertinente, o formulário “Termo de Notificação – Pessoa Física”. Caso o infrator não tenha atendido ao estabelecido no “Termo de Notificação” em 30 dias, deverá ser emitido o - “Auto de Infração – Pessoa Jurídica” e/ou “Auto de Infração – Pessoa Física”.

4. Conselho Regional com problemas de gestão

Providências: O COREM 6R (AC,AM,PA,AP e RR) desde sua criação apresentou problemas de sustentabilidade. Em 2017 o COFEM esteve no Regional em visita de acompanhamento, pois uma nova gestão formada por museólogos recém-formados aceitou o desafio de recuperar o trabalho na Região, não conseguindo, entretanto, sucesso na iniciativa. Em junho de 2018, o COFEM determinou a intervenção na Região nomeando uma Comissão especial para reorganizá-la (Portaria nº 02/2018) estando prevista a sua extinção caso não lograsse êxito na tarefa (Resolução nº 21/2018). Na 48ª AGE, em dezembro de 2018 a Plenária decidiu pelo encerramento das atividades daquele Regional tendo em vista não terem conseguido dar solução às questões (Resolução nº 29/2018). Foi decidido que o COREM 6R seria absorvido pelo COREM 1R e que uma Comissão seria formada em 2019 para cuidar do seu encerramento e de como seriam os procedimentos para a transferência dos profissionais e sua documentação.

32/84

4.2	Gestão de riscos e controles internos: vinculação entre riscos e objetivos estratégicos, riscos significativos quantificados e medidas de mitigação no exercício.
------------	--

Comunicação Interna e Externa e /Fiscalização

Com relação à gestão dos controles internos relativos aos riscos específicos e respectivas soluções, conforme relatados no item 4.1, o COFEM prevê:

1. Problemas de uniformidade quanto à gestão operacional dos COREMs.

O acompanhamento, orientação e avaliação dos mecanismos implementados, serão realizados a partir de reuniões do COFEM com cada COREM, via Skype e, pelo menos uma vez ao ano, uma reunião conjunta do COFEM com as Diretorias dos COREMs.

2. e 3. Problemas quanto à fiscalização do profissional Museólogo por parte dos COREMs e ausência de Fiscal museólogo nos COREMs.

- O acompanhamento, orientação e avaliação do sistema de fiscalização efetivada por cada COREM, fica a cargo da COFEP/COFEM - Comissão de Orientação à Fiscalização Profissional do COFEM, nomeada por Portaria específica, constituída por conselheiros do COFEM representantes de cada COREM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5. RESULTADOS DA GESTÃO

5.1	Até que ponto a UPC já alcançou seus objetivos estratégicos para o período e quais as expectativas para os próximos exercícios?
------------	--

Os objetivos estratégicos do Sistema COFEM/COREM's para o triênio 2018-2020 -- Administração; Fiscalização; Governança; Políticas de aproximação interna e externa e Transparência --, vêm sendo trabalhados regularmente obtendo bons resultados espelhados no presente Relatório de Gestão. Todos os esforços da gestão são voltados à implementação das propostas e entrega dos produtos previstos. Da mesma forma, a perspectiva é de atingir os resultados almejados até 2020.

1- Administração: Aprimoramento permanente das normas, de forma a racionalizar a burocracia, diminuir seus entraves e garantir a eficiência e a eficácia das ações internas e externas do Sistema. Nesse sentido o COFEM editou em 2018 o *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREM's* com procedimentos para atividades meio e fim, visando orientação e suporte aos Conselheiros, inclusive aos recém empossados; implementação de acompanhamento de projetos fim, com o objetivo embrionário de auditoria interna.

33/84

2- Fiscalização: Publicação da Resolução N° 19/2018 com os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs e de seus anexos: - Manual Orientação à Fiscalização; Anexo I – Termo de Notificação–Pessoa Física e Termo de Notificação – Pessoa Jurídica; Anexo II – Auto de Infração – Pessoa Física e Auto de Infração – Pessoa Jurídica e Anexo III – Relatório de Vistoria.

Ainda em 2018, foi elaborado o *Regulamento do Sistema COFEM/COREMs - Diretrizes para a Fiscalização, período 2019-2021* e o Anexo IV RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA (formulário).

A Fiscalização profissional é obrigação do Sistema e exigência do TCU para o cumprimento da Lei 7.287/1984, portanto, a orientação do COFEM em 2018 foi para os Conselhos Regionais estabelecerem em seu planejamento financeiro anual, uma verba destinada especificamente ao trabalho de Fiscalização e a estimulação da participação voluntária de museólogos registrados no Sistema nessa atividade. Orientou-se também que os COREMs criassem a *Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP*, nos termos da Resolução 19/2018 e que deve-se dar início à fiscalização a partir das pessoas jurídicas.

3- Governança: O COFEM busca constantemente melhorar suas práticas de gestão e governança pública e aperfeiçoar as ferramentas de que dispõe. Publicou no D.O.U., Seção 1, p. 188-191, de 27 de abril de 2018, seu novo Regimento Interno e orientou aos COREM's que o utilizassem como modelo para a elaboração de seus Regimentos. Esses textos serão aprovados na AGE de junho de 2019.

4- Políticas de aproximação interna e externa: Voltadas à valorização da profissão, à regulamentação e ao acompanhamento e apoio às ações dos COREMs, o COFEM buscou



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

manter o diálogo permanente com instituições governamentais, do setor privado e do terceiro setor. O Sistema buscou apoiar eventos nacionais e internacionais que promovam a profissão e a sua inserção social. Houve a participação de representantes do COFEM no Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas; no Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico do IBRAM; em audiências públicas no Senado Federal. Foram realizados contatos com entidades afins, visando soma de esforços, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM/COREMs.

5- Transparência (atender à exigência do TCU): Cumprir diretrizes para a afirmação do profissional museólogo, como realizador de relevante atividade em defesa do patrimônio histórico - científico e cultural, da memória social, em prol da sociedade brasileira. Disseminar informações atualizadas sobre o Sistema, os benefícios à sociedade existentes e programados, investimentos, entre outros. O COFEM criou o “Portal da Transparência” em seu site e atualiza e amplia seus conteúdos periodicamente.

5.2	Resultados alcançados frente aos objetivos estratégicos (ou cadeia de valor) e às prioridades da gestão.
------------	---

O último trimestre de 2018 apresentou vários riscos para o Sistema COFEM /COREMs, que embora não fossem esperados impactaram de forma abrangente todo o Sistema: o incêndio no Museu Nacional justamente no ano em que se comemorava os 200 anos de sua criação, como o primeiro museu no Brasil.

34/84

Frente a esse sinistro, diversos argumentos foram levantados questionando-se a capacidade de gestão dos museus públicos brasileiros e o governo ainda editou a já mencionada MP 850 (criando a Agência Brasileira de Museus ABRAM) e a MP 851 autorizando a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências, aprovada no Congresso.

A MP 850 traria modificações profundas no campo da museologia brasileira e foi bastante discutida pelos profissionais, instituições e alunos e professores dos cursos de museologia. A discussão tomou todo o país. O risco da aprovação dessa Medida para a área dos museus é muito preocupante por duas razões especiais: o modelo a ser adotado traria a privatização da gestão do patrimônio museológico brasileiro, eliminaria de vez a possibilidade de concursos para a área, provocando uma possível rotatividade de profissionais não especializados nesse campo.

1 – Administração: uniformizar Gestão Operacional do sistema COFEM-COREMs

1.1.- Objetivo Estratégico: Publicar Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/ COREMs

- Ações: Preparação e disponibilização do Manual, pelo COFEM
- Metas: Orientação e suporte aos COREMs sobre procedimentos administrativos do Sistema COFEM/COREMs
- Prazo: 1º semestre de 2018



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Status: REALIZADO. Três Conselhos Regionais fizeram leitura crítica com comentários já inseridos no texto e o documento já está revisto.
- 1.2.- Objetivo Estratégico: Revisar Regimento Interno (RI) do COFEM
 - Ações: Atualização/aprovação do RI p/Plenário COFEM
 - Metas: Publicação no DOU: Resolução e RI COFEM
 - Prazo: 1º semestre de 2018
 - Status: REALIZADO
- 1.3.- Objetivo Estratégico: Nomear Grupo de Trabalho – GT de GESTÃO do COFEM, para orientação no processo de Gestão do Sistema
 - Ações: Portaria de Criação – GT de GESTÃO
 - Metas: Orientações aos COREMs no processo de Gestão
 - Prazo: Até 2º semestre de 2019
 - Status: Em processo
- 1.4.- Objetivo Estratégico: Reavaliar estrutura administrativa
 - Ações: Apoio/orientação aos COREMs pelo GT de GESTÃO do COFEM
 - Metas: Ações/entendimentos específicos para uniformização de atuação do Sistema COFEM/COREMs
 - Prazo: Até 2º semestre de 2019
 - Status: Em processo. Todos os Conselhos Regionais foram acompanhados individualmente visando à melhoria da sua gestão. De modo especial, foram acompanhados mais diretamente o COREM 6R (com recomendação de sua extinção na 48ª AGE) e o COREM 1R.
- 1.5.- Objetivo Estratégico: Atualizar Regimento Interno dos COREMs
 - Ações: Adaptar RI COREMs ao RI COFEM. Elaborar documento de orientação à redação do RI
 - Metas: Analisar/aprovar RI COREMs
 - Prazo: Até 30 junho de 2019
 - Status: Em processo
- 1.6.- Objetivo Estratégico: Promover reuniões no Sistema visando articulação, integração e uniformização de ações.
 - Ações: Reuniões COFEM/ COREMs, via Skype
 - Metas: Reavaliação e orientações específicas, quanto a integração e uniformização de ações no Sistema
 - Prazo: AÇÃO PERMANENTE
 - 1 reunião semestral
 - Status: Realização parcial. Efetivadas: COREM 3R e 5R. Com o COREM 2R foi presencial.

35/84

2 - Fiscalização profissional: fomentar sua implantação

2.1 - Objetivo Estratégico: Normatizar a Fiscalização Profissional

- Ações: Publicação Resolução estabelecendo procedimentos para fiscalização profissional - COFEM
- Metas: Orientar a fiscalização profissional a ser desempenhada legalmente pelos COREMs.
- Prazo: 1º semestre de 2018.
- Status: REALIZADO



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- 2.2 - Objetivo Estratégico: Elaborar Manual de Orientação à Fiscalização Profissional
- Ações: Publicação do Manual, pelo COFEM
 - Metas: Orientações para o processo de fiscalização profissional pelos COREMs,
 - Prazo: 1º semestre de 2018
 - Status: REALIZADO
- 2.3 - Objetivo Estratégico: Implantar Projeto Piloto de Fiscalização Profissional
- Ações: Orientação ao COREM 2R pela Diretoria, para testar procedimentos de fiscalização profissional
 - Metas: Procedimentos de pilotagem três testando processo de fiscalização profissional, pelos COREMs
 - Prazo: 2º semestre de 2018
 - Status: NÃO REALIZADO. Quando encaminhamos a proposta ao COREM 2R, este nos comunicou que já estava realizando atividade fiscalizatória com metodologia indireta.
- 2.4 - Objetivo Estratégico: Avaliar Resultado Projeto Piloto de Fiscalização Profissional
- Ações: Avaliação pelo COFEM e COREMs de piloto de fiscalização, via Skype
 - Metas: Esclarecimentos/orientações específicas sobre resultados obtidos pelo COREM 2ª R no processo de pilotagem
 - Prazo: 1º semestre 2019
 - Status: NÃO REALIZADO. Objetivo Cancelado (ver 2.3)
- 2.5 - Objetivo Estratégico: Efetivar Fiscalização Profissional
- Ações: Orientação do COFEM aos COREMs da implantação do processo de fiscalização profissional
 - Metas: Acompanhamento/recomendações específicas aos COREMs, pela COFEM, sobre implantação do processo de fiscalização
 - Prazo: AÇÃO PERMANENTE
 - Status: Em andamento

36/84

3 - Governança: gerenciar ações institucionais e profissionais

- 3.1 - Objetivo Estratégico: Revisar a legislação profissional
- Ações: Avaliação, pela CLN, das Resoluções e Portarias já publicadas pelo COFEM.
 - Metas: Avaliar a aplicabilidade e cumprimento da legislação
 - Prazo: 2º semestre de 2019
 - Status: Realização parcial
- 3.2 - Objetivo Estratégico: Propor Resoluções e Portarias quando pertinente
- Ações: Avaliação, pelo COFEM, da necessidade de atualização da legislação.
 - Metas: Qualificar o atendimento aos profissionais museólogos e sociedade
 - Prazo: AÇÃO PERMANENTE
 - Status: Em realização
- 3.3 - Objetivo Estratégico: Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal.
- Ações: Atuação do COFEM e COREMs na defesa, inclusão e valorização do profissional museólogo no mercado de trabalho.
 - Metas: Atuar frente às demandas, de acordo com a competência do COFEM ou dos COREMs visando a ampliação e criação de postos de trabalho
 - Prazo: AÇÃO PERMANENTE



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Status: Em realização

4- Políticas de aproximação interna e externa

4.1 - Objetivo Estratégico: Propor ações de aproximação dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs aos seus profissionais, entidades afins e a sociedade em geral.

- Ações: A Comissão de Divulgação e Comunicação do COFEM deverá elaborar proposta de programação, tanto ao COFEM como aos COREMs – palestras, orientações junto aos cursos de graduação em Museologia participar e organizar ações orientadoras para os profissionais
- Metas: Propor atividades e ações que visem aproximar o Conselho a seus profissionais e a sociedade
- Prazo: 1º semestre de 2019
- Status: Em processo

4.2 - Objetivo Estratégico: Gestionar a participação de Conselheiros do Sistema para atuação junto a instituições públicas e privadas vinculadas a área museológica ou de interesse e defesa da profissão, como seus representantes.

- Ações: 1) Buscar assento como representante em Instituições afins à museologia e/ ou participar de atividades ou representação, quando convidado e sempre que pertinente. 2) Fomentar e incrementar contatos com entidades afins, bem como ativar o engajamento dos registrados nas ações do Sistema COFEM/COREMs
- Metas: Participação efetiva e ativa do COFEM e dos COREMs, junto às iniciativas públicas e privadas somando esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Realizado em 2018. Integrante do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico (CCPM) do IBRAM; CGSBM; Participação como convidado para audiências públicas no Senado Federal, entre outros.

4.3 - Objetivo Estratégico: Ampliar a rede de contatos do Sistema COFEM/ COREMs, estabelecendo contatos com entidades que desenvolvam atividades relacionadas à profissão.

- Ações: Levantar e estabelecer contatos com entidades que realizem atividades e ações pertinentes ao campo museal.
- Metas: Capilarizar a presença do profissional museólogo no cenário museal brasileiro
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Em processo

4.4 - Objetivo Estratégico: Aproximar o sistema COFEM/COREMs às instituições (IES) de formação dos museólogos através da CFAP

- Ações: Estabelecer contatos com as coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* em museologia
- Metas: Avaliar os projetos políticos pedagógicos dos cursos de museologia frente as respectivas diretrizes curriculares e a legislação profissional com retorno às IES
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Em processo

37/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5- Transparência: manter atualizadas todas as informações

5.1 - Objetivo Estratégico: Propiciar condições para que a Comissão de Divulgação e Comunicação do COFEM atenda as determinações da Lei nº 12.527/2011, de Acesso a Informação

- Ações: Auxiliar, acompanhar e manter atualizadas e divulgadas informações e atividades Institucionais do Sistema COFEM/COREMs
- Metas: Disponibilizar todos os dados e informações relativos ao Sistema COFEM/COREMs nos sítios eletrônicos do Sistema
- Prazo: AÇÃO PERMANENTE
- Status: Em processo

5.2 - Objetivo Estratégico: Formalizar a implantação da OUVIDORIA do Sistema COFEM/COREMs nos termos da Lei nº 12.527/2011 Acesso a Informação.

- Ações: Manter atualizadas todas as informações – administrativas, técnicas, legais e financeiras do Sistema COFEM/ COREMs, conforme preconizado pelo TCU, de forma a atender as demandas dos profissionais e da sociedade.
- Metas: Implantar o sistema de ouvidoria Inicialmente no COFEM e elaborar periodicamente relatórios estatísticos
- Prazo: 1º semestre de 2020.
- Status: Em processo

38/84

5.3 Principais programas e projetos/iniciativas.

O Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs, elaborado para o período de 2018-2020, centra a atuação do SISTEMA nos cinco eixos - Administração, Fiscalização, Governança, Políticas de Aproximação Interna e Externa e Transparência.

O Plano do Sistema foi aprovado pelo Plenário COFEM reunido durante a 48ª AGE, com a orientação geral e expressa de que todos os COREM's elaborem seus próprios Planos à partir das diretrizes daquele elaborado pelo COFEM.

Principais programas e projetos/iniciativas:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs

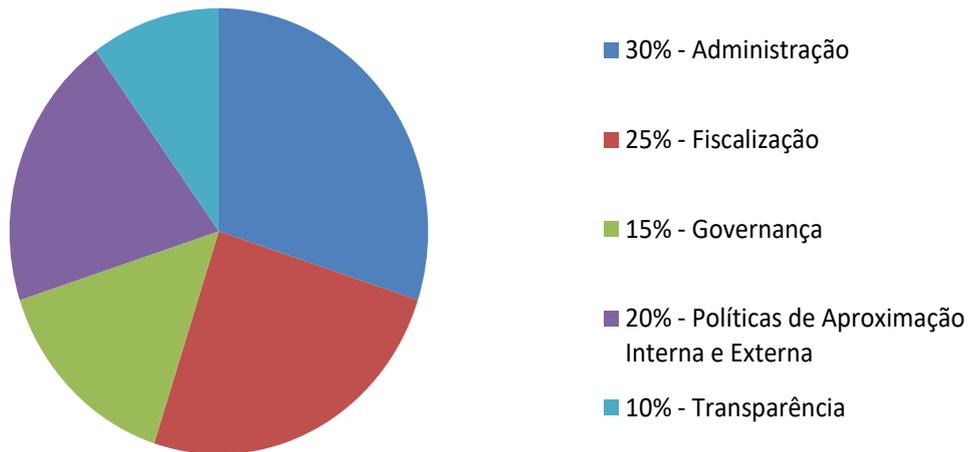


Figura 04. Principais temas do Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs 2018-2020

39/84

Para avaliação da fase em que se encontra cada uma das metas do Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs 2018-2020, trabalhamos com cinco indexadores:

- 1- Ação Permanente: Em processo em 2018
- 2- Ação Permanente: Realizada em 2018
- 3- Em processo
- 4- Realização parcial
- 5- Realizado

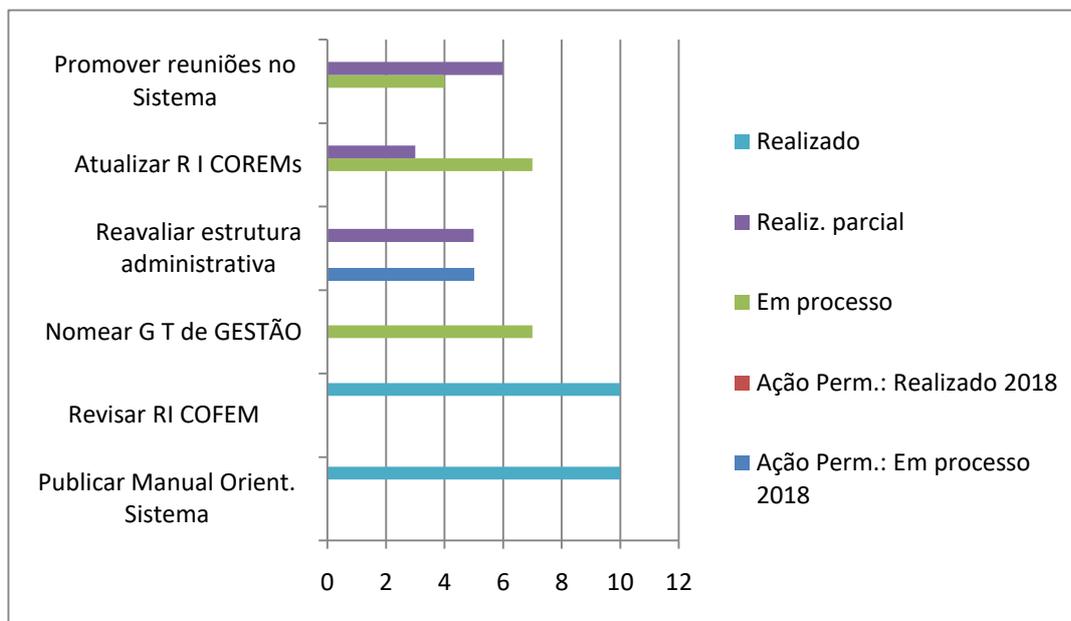
Para a apresentação dos resultados utilizamos o índice de 0 a 10, sendo que:

- 0 = nada foi realizado até o momento e
- 10 = todas ações do indexador foram efetuadas



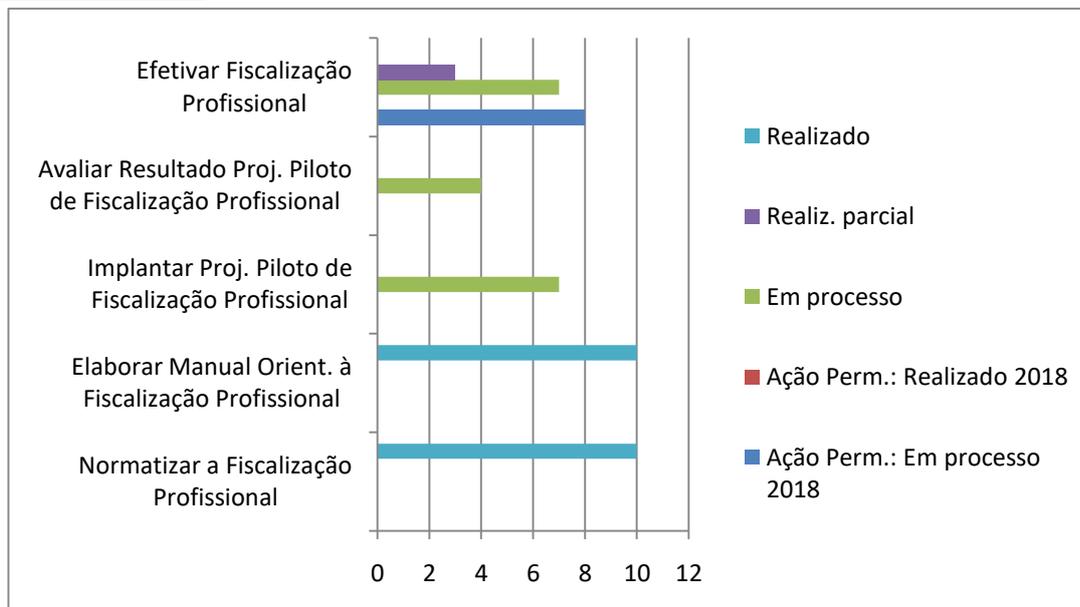
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

I- Administração



40/84

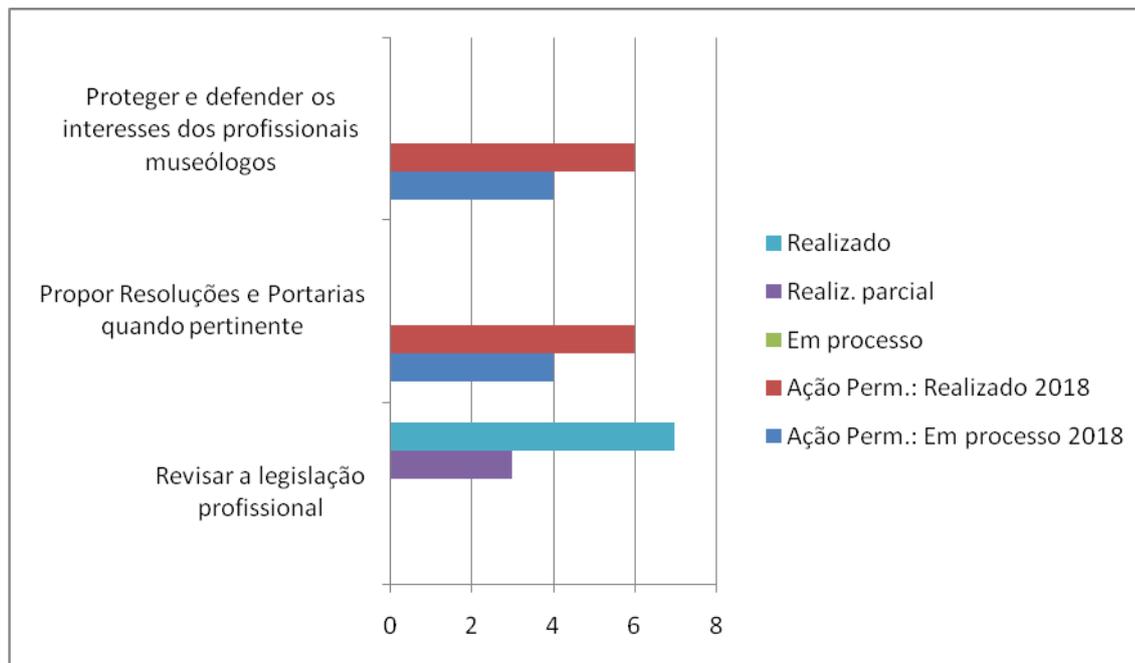
II- Fiscalização





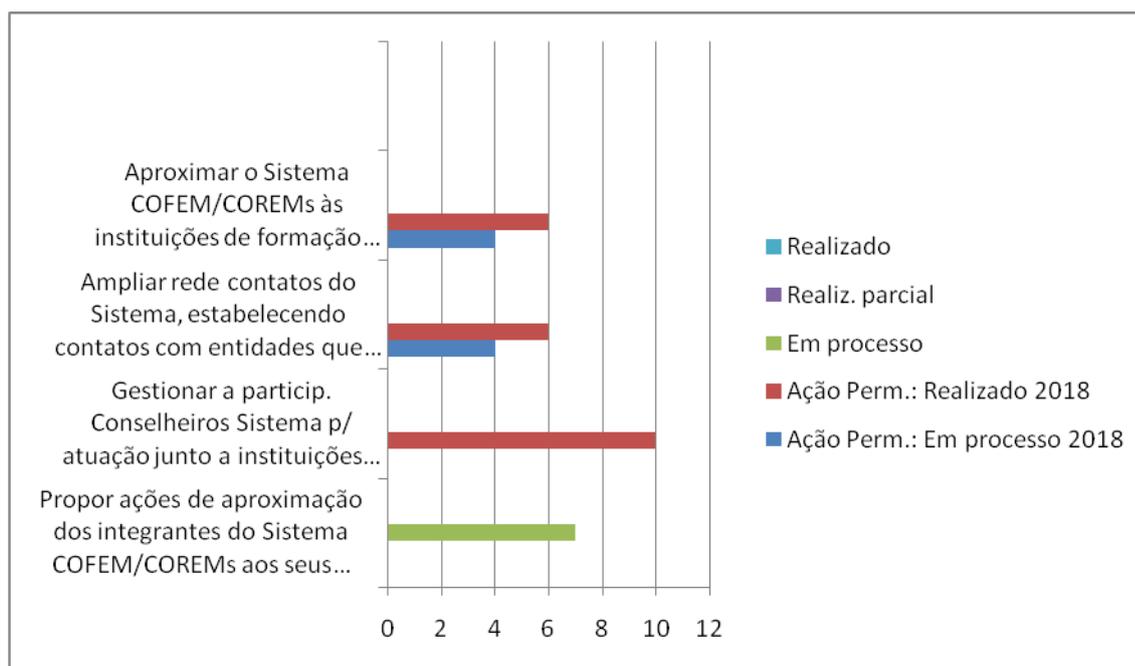
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

III- Governança



41/84

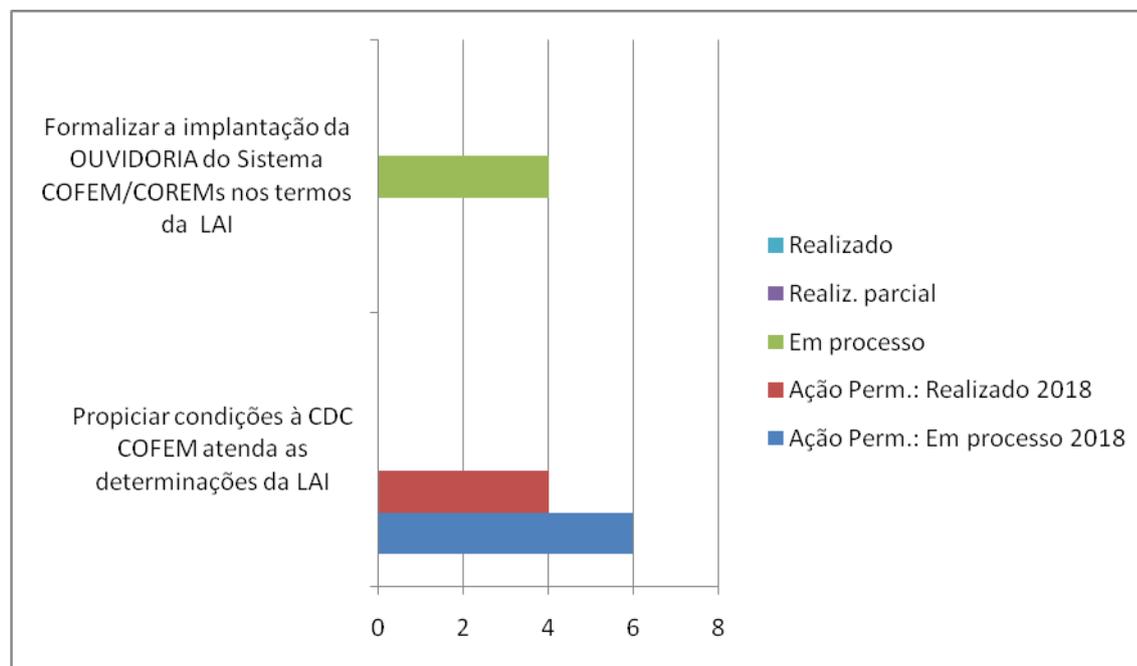
IV- Políticas de aproximação interna e externa





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

V- Transparência:



42/84

5.4 Indicadores de desempenho quantificados e alinhados aos objetivos.

Os indicadores utilizados são a **eficácia** (o objetivo foi cumprido conforme pretendido), a **eficiência** (o objetivo conforme foi feito obteve o melhor resultado) e a **efetividade** (a maneira que foi feito o objetivo, surtiu o efeito mais vantajoso).

Conforme os resultados obtidos em 2018, relatados nos itens 5.2 e 5.3, para cada um dos cinco eixos propostos para o Plano Estratégico e de Ação do Sistema COFEM/COREMs, elaborados para o período de 2018-2020, verifica-se que:

1. Para o eixo Administração:

- a Revisar e publicar no DOU o RI do COFEM, a publicar o “Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/ COREMs”, Promover a reunião do Sistema via Skype - FOI EFICAZ
- Nomear Grupo de Trabalho – GT de GESTÃO do COFEM, para orientação no processo de Gestão do Sistema e Promover reuniões no Sistema visando articulação, integração e uniformização de ações. – PARCIALMENTE EFICAZ

2. Para o eixo Fiscalização:

- a Normatizar a Fiscalização Profissional, Publicação da Resolução nº19/2018 que “Estabelece os procedimentos e fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs e publicar Manual de Orientação à Fiscalização Profissional - FOI EFICAZ
- implantar Projeto Piloto de Fiscalização Profissional junto ao COREM 2R – NÃO HOUVE EFETIVIDADE



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. Para o eixo Governança

- Publicar Resoluções e Portarias para o bom funcionamento do Sistema COFEM/COREMs - FOI EFICAZ
- Revisar toda a Legislação Profissional emitida pelo COFEM até 2018 (Resoluções e Portarias) – PARCIALMENTE EFICAZ
- Proteger e defender os interesses dos profissionais museólogos e a sociedade quanto às atividades e responsabilidades no campo museal - PARCIALMENTE EFICAZ

4. Para o eixo Política de aproximação interna e externa

- Aproximar o Sistema COFEM/COREMs à IES de formação do profissional museólogo - PARCIALMENTE EFICAZ ;
- Propor atividades e ações que visem aproximar o Conselho a seus profissionais e a sociedade – PARCIALMENTE EFICAZ
- Participação efetiva e ativa do COFEM e dos COREMs, junto às iniciativas públicas e privadas somando esforços para a valorização da profissão e benefício à sociedade - PARCIALMENTE EFICAZ e POUCO EFICIENTE

5. Para o eixo Transparência: manter atualizadas todas as informações

- Disponibilizar todos os dados e informações relativos ao Sistema COFEM/COREMs nos sítios eletrônicos do Sistema – PARCIALMENTE EFICAZ

43/84

No Planejamento estratégico de 2019 o COFEM contemplará a construção dos indicadores que acompanharão a implementação das ações desenvolvidas e possibilitarão uma melhor avaliação da gestão, quanto à eficiência, a efetividade e à economicidade e também servirá como ferramenta para a definição das políticas de governança e gestão de risco do SISTEMA COFEM/COREMs

Consideramos que estes indicadores deverão sopesar a forma da coleta dos dados históricos a serem analisados, os elementos de pesquisa e os elementos financeiros considerados pelo Sistema COFEM/COREMs para auxiliar na sua composição.

5.5	Avaliação equilibrada dos objetivos alcançados e do desempenho em relação às metas.
------------	--

ADMINISTRAÇÃO		
Reavaliar infra-estrutura administrativa		
Reuniões e Orientações do COFEM com os COREMs		
METAS/AQUISIÇÕES		
Realizada	Em andamento	Realizada
Revisar RI COFEM	Atualizar RI COREMS	Manual de Orientação do Sistema



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

FISCALIZAÇÃO		
Efetivar a Fiscalização Profissional		
Reuniões e Orientações do COFEM com os COREMs		
METAS/AQUISIÇÕES		
Ñ realizada Projeto Piloto	Realizada Manual Orientação	Realizada Resolução Normatizadora

GOVERNANÇA	
Proteger/defender interesses profissionais	
Ações do COFEM	
METAS/AQUISIÇÕES	
Realizada Parcialmente Revisar Legislação Profissional	Realizada Resoluções e Portarias

44/84

POLITICAS DE APROXIMAÇÃO INTERNA E EXTERNA		
Conferir visibilidade à Profissão		
Atuação junto a Instituições e COREMs		
METAS/AQUISIÇÕES		
Em andamento Aproximação à IES	Realizada Integração COFEM/COREMs	Realizada Em Conselhos Diversos

TRANSPARÊNCIA	
Atender legislação Federal (LAI)	
Visibilidade do Sistema COFEM/COREMs	
METAS/AQUISIÇÕES	



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Realizada

Implantar Portal Transparência

Em andamento Realizada

Implantar Ouvidoria

5.6 Monitoramento de metas NÃO alcançadas

1 – Administração: Foi entregue aos COREMs a edição preliminar do Manual de Orientação à Gestão Operacional para o Sistema COFEM/ COREMs, para estudo e avaliação pelos mesmos. Foram realizadas reuniões com os COREMs 2R, 3R e 5R. As contribuições de cada um desses Regionais foram incorporadas à edição revista, esperamos completar a revisão e assim publicar a 2ª edição em 2019.

2- Fiscalização: Não se avançou, por dificuldades financeiras e a consequente ausência de Recursos humanos, seja para contratação de fiscais e funcionários administrativos para atuarem nos COREMs por meio de concurso público ou CLT.

3- Governança: Não se avançou, por dificuldades financeiras na criação de um Núcleo de Serviços Compartilhados para todo o Sistema, a partir da criação e desenvolvimento de um programa informatizado para, entre outros, realizar o registro, informar e comunicar de forma a gerenciar ações que objetivem benefícios à sociedade.

4- Políticas de aproximação interna e externa: Ainda não chegamos a uma política de comunicação e marketing que, de forma continuada, promova a valorização do museólogo enquanto portador e produtor de conhecimento sobre o patrimônio em suas diversas modalidades. Encaminhamos aos COREMs uma minuta de Ofício e o Documento: “A importância da presença do museólogo nos projetos que envolvam museus/ planos museológicos/coleções /documentação patrimônio”, com um anexo contendo a legislação da área de museologia. Esses documentos devem ser enviados pelos COREMs para os Prefeitos, Secretários de Cultura dos Municípios e de Estado. Em 2019 teremos o retorno dos COREMs.

5- Transparência: O COFEM criou o “Portal da Transparência” em seu *site* e atualiza e amplia seus conteúdos periodicamente, mas os Conselho Regionais ainda não conseguiram dar total transparência à sua gestão.

45/84

5.7 Justificativas para o resultado

As dificuldades de execução dos programas esbarram na questão financeira, que não é uma justificativa, mas uma constatação da situação dos COREMs. Por isso, a decisão de iniciar a fiscalização de forma indireta, para conhecer bem a realidade e começar a colher os primeiros resultados sem a necessidade de investimento em Recursos Humanos no primeiro momento.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Ao mandar um documento para obter informações para um museu ou uma empresa, será possível saber se há o profissional museólogo, se a empresa está registrada, se há museólogo Responsável Técnico e, não havendo cumprimento a essas demandas, e cobrando das instituições seu cumprimento haverá crescimento dos COREMs. Desse modo esperamos dar início ao cumprimento das metas estabelecidas.

5.8	Perspectiva para os próximos exercícios: desafios e incertezas que a UPC provavelmente enfrentará ao perseguir o seu planejamento estratégico.
------------	---

Nossos desafios para o aprimoramento institucional têm as seguintes perspectivas: contratação de equipe mínima; implantação de sistemas informatizados, obtenção de total alinhamento organizacional e implantação definitiva da fiscalização.

O Sistema COFEM/COREMs espera obter a partir do mês de julho 2019 os primeiros resultados de sua metodologia aplicada à Fiscalização.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

6.1	Para onde a UPC deseja ir e como ela pretende chegar lá?
------------	---

Os recursos orçamentários do COFEM são provenientes, exclusivamente, das cotas parte devidas, legalmente, pelos COREMs e que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais de Museologia, exceto as doações, legados ou subvenções. Portanto, para que tais recursos sejam arrecadados e alocados pelos COREMs, todo o planejamento estratégico do COFEM visando o Sistema COFEM/COREMs deve prever legislação específica (Resoluções, Portarias), acompanhamento da atuação e implementação das ações de registro, orientação e de fiscalização do profissional museólogo.

Tais objetivos visam não a mera arrecadação, mas, especialmente, ampliar o mercado de trabalho do profissional museólogo e garantir que a comunidade receba dos mesmos, serviços éticos e de qualidade técnica que garantam a manutenção, preservação e comunicação do Patrimônio histórico-científico-cultural e artístico material e imaterial local e nacional.

6.2	Estratégia para alcançar os principais objetivos da UPC e planos de alocação de recursos para implementar essa estratégia no exercício, assim como principais desafios e ações futuras
------------	---

47/84

Parte do Planejamento estratégico do COFEM que se propõe para o Sistema COFEM/COREMs, possibilitará uma maior presença dos Regionais no cenário museal nacional, possível ampliação da arrecadação financeira e ao mesmo tempo atender ao mencionado no item 6.1, algumas ações do COFEM neste sentido estão representadas pelas:

1. **Retomadas**, no sentido do atendimento pelos COREMs, das Resoluções COFEM: nº05/2016 que “Revoga as Resoluções 05/1998, 04/2004 e 02/2010, dispõe sobre o repasse das cotas partes devidas pelos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs ao Conselho Federal de Museologia – COFEM e dá outras providências; Resolução 09/2017 “Adendo a Resolução COFEM nº 02, de 15 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão do Certificado de Responsabilidade técnica – CRT, retroativa.
2. **Edição** das Resoluções COFEM: nº 16/2018 que “Altera o Art. 2º e o formulário da Resolução COFEM 05/2012, a qual dispõe sobre o Cadastramento de Instituições Museológicas, Empresas e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia”; nº18/2018 que “Dispõe sobre o Registro Profissional Provisório”; Resolução nº 19/2018 que “Estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.”; Manual de Orientação à Fiscalização à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo; Resolução COFEM nº 20/2018 que “Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Museologia – COFEM”; nº23/2018 que “Prorroga o prazo de adesão ao “Programa de Recuperação de Créditos (PRC) para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e dá outras providências, previstas na Resolução COFEM 10/2017.”; nº26/2018 que “Altera o item II do Art. 6º da Resolução COFEM nº 02, de 15 de agosto de 2016, tratando da imposição de multa pelo descumprimento do prazo para efetuação da CRT e dá outras providências.”



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

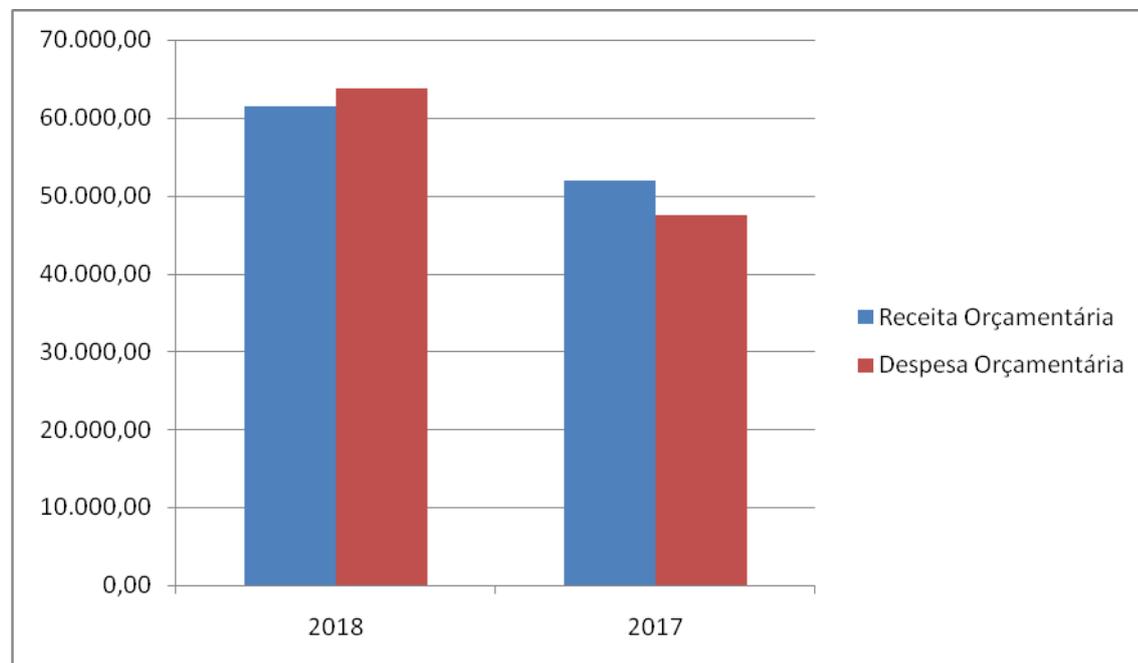
PORTARIA COFEM Nº 04/2018 “Autoriza a utilização pelos COREMs do Regimento Interno do COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs fazem a revisão e adaptação dos seus Regimentos Internos Do *Manual de Gestão Operacional do Sistema COFEM-COREMs*”

6.3 Gestão orçamentária e financeira

O Conselho não se utiliza do instrumento “Empenho” na gestão de suas despesas; não pela quantidade ou valor, mas pela relação custo-benefício em que incorreria se o fizesse. O exame das despesas, verificável pelo exame dos comprovantes, indica que o cumprimento da determinação de empenhar representaria um custo que não é recomendado pela racionalidade de bem gerir.

Os Orçamentos executados em 2018 e 2017 apresentam:

Ano	Receita Orçamentária	Despesa Orçamentária
2018	61.521,50	63.685,42
2017	51.894,21	47.426,62



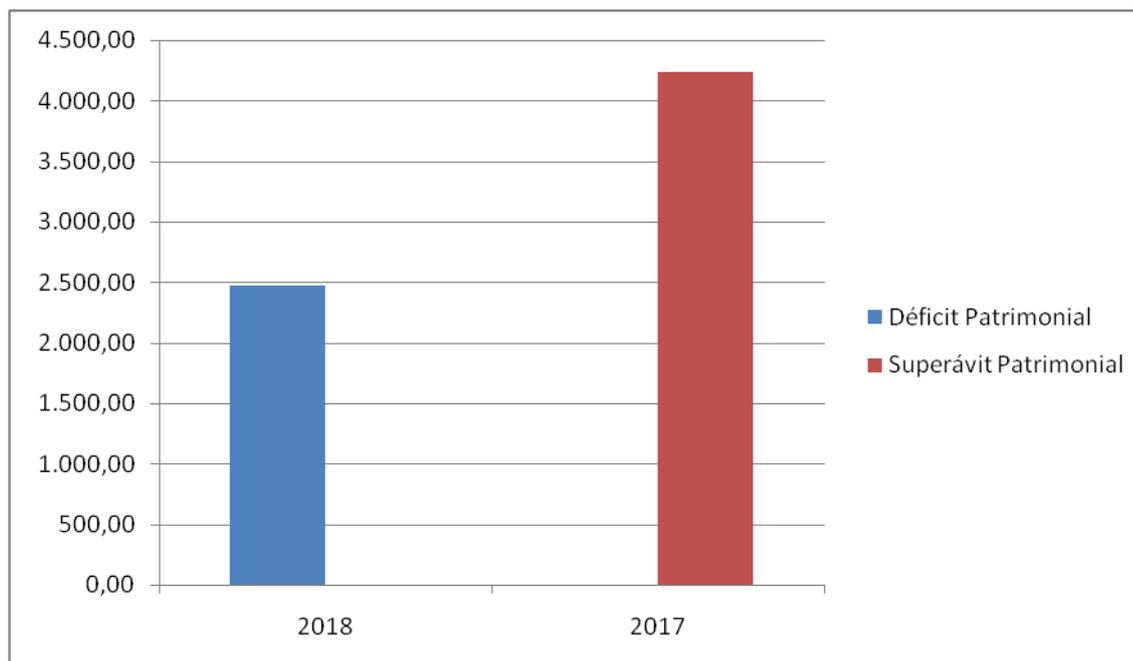
48/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

E representou nos dois exercícios

Ano	Déficit Patrimonial	Superávit Patrimonial
2018	2.474,48	-
2017	-	4.232,43



49/84

As razões do Resultado Patrimonial (inclui baixa de bens em 2018 e baixa de dívida ativa em 2017) estão expostas no bojo do Relatório das atividades nos respectivos exercícios.

6.4 Gestão de pessoas

No tocante à gestão de pessoas, a constituição de quadro técnico mínimo se apresenta como uma das grandes dificuldades que o Sistema COFEM/COREMs enfrenta desde sua criação e portanto, os recursos humanos dos Conselhos estão muito aquém de suas reais necessidades.

Registre-se que a força de trabalho do COFEM se constitui basicamente por seus nove Conselheiros efetivos e respectivos suplentes.

Em 2018, o COFEM contou com a colaboração, em horário parcial, de dois MEI da área de Arte e Cultura, ambos museólogos, sem vínculo trabalhista e previdenciário. Foram selecionados através de currículos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6.5 | Gestão de licitação e contratos

Não ocorreram Licitações em 2018. As justificativas para dispensa de licitação estão elencadas no Art. 24 da Lei 8.666/93.

6.6 | Gestão do patrimônio e infraestrutura

O controle patrimonial e de materiais de consumo do COFEM são de competência da Tesouraria.

O COFEM não possui imóvel próprio. Em 2018 firmou contrato de locação da sala 1014 na Rua Álvaro Alvim 48 [até então ocupava a sala 404, no mesmo endereço, partilhando-a com o COREM 2R], por um custo mensal de R\$ 500,00, abaixo do valor de mercado, e com área maior da que até então ocupava.

Quanto aos materiais de consumo houve a aquisição de diversos itens em 2018, necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho (material de escritório e material de limpeza).

50/84

6.7 | Gestão da tecnologia da informação

O site entrou no ar plenamente em 2017 e desde então têm sido mantido e atualizado pela Comissão de Divulgação e Comunicação do COFEM.

Encontra-se em desenvolvimento a proposta de reformulação do mapa e arquitetura do site do COFEM, de acordo com as normas do TCU, que será enviado aos Regionais para servir como modelo para os COREMs atualizarem os seus.

Atualmente o gasto em Tecnologia da Informação está restrito à atualização e manutenção da rede e do site do COFEM, e representa cerca de 10,3% das despesas de custeio.

O COFEM, de acordo com o Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário, objetivando ampliar e dinamizar a infra-estrutura de TI existente e buscando soluções alinhadas às melhores práticas de governança constituirá, a partir de 2019, um Grupo de Trabalho em Gestão da Tecnologia da Informação, vinculado à Comissão de Informação e Divulgação com o objetivo de realizar estudos especializados para o desenvolvimento de ações voltadas à tecnologia da informação no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, prevendo padrões de interface, identidade visual, navegabilidade e ergonomia dos sites e sistemas de informação a serem criados e gerenciados pelo Sistema, com prazo para apresentação dos resultados no 4º trimestre de 2019.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6.8 | Gestão de custos

O Conselho, em 2018, não manteve registros específicos que evidenciassem as áreas finalísticas e as meio, em razão da inexistência de contabilidade de custo. Orçamentariamente as despesas estão previstas para serem alocadas no exercício de 2019, conforme Previsão Orçamentária.

Atualmente a contabilidade tem, através do Balancete do 4º trimestre, os totais das contas dos Razões constantes do Plano de Contas de quanto foi despendido em cada um. Mas, não existe uma apropriação para as despesas incorridas, e assim não temos valores para atividade meio, fiscalização, informatização (Transparência) e outros que seriam os Centros de Custo. No próximo exercício está planejado fazer uma apropriação por projetos quando da ocorrência do dispêndio.

6.9 | Sustentabilidade ambiental

A adoção de critérios de sustentabilidade ambiental não está plenamente integrada à gestão do Sistema COFEM/COREMs, entretanto o COFEM como entidade pública, tem entre seus objetivos desenvolver e implementar estratégias que possibilitem a manutenção de um meio ambiente salubre a seus conselheiros, colaboradores e à sociedade.

51/84

O Conselho tem buscado efetivar, revisar e corrigir atividades administrativas e operacionais a favor do meio ambiente, dentre as quais podemos citar:

- o estímulo à utilização do Sistema Eletrônico de Informação, resultando na redução do consumo de papel e de custos de correio;
- buscar economia energética mediante a substituição de lâmpadas incandescentes por aquelas de menor consumo de energia;
- gestão adequada de resíduos gerados por meio da utilização de lixeiras para a coleta seletiva.

O Sistema COFEM/COREMs afirma seu comprometimento em ampliar o seu papel como indutor de boas práticas e ser exemplo por meio da implementação de ações em prol do desenvolvimento sustentável .



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

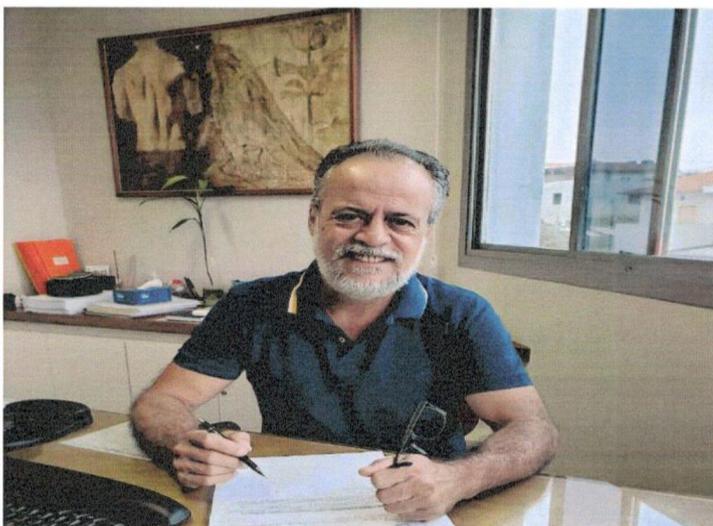
7.1 Declaração do contador ou opinião dos auditores externos

“TJ” CONTÁBIL

“TJ” Contábil e Assessoria Ltda.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2017, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis, e, expressa a veracidade das informações ali contidas, sendo de nossa inteira responsabilidade técnica, de acordo com os documentos à nós apresentados.



São Paulo, 26 de abril de 2019.

ARI TEIXEIRA
CONTADOR - CRC-1SP106006/O-7
C.P.F. (MF) 937.016.918-00

Avenida Leonardo da Vinci, 1043-A - Sala 1-B - CEP 04313-000 - Vila Guarani - São Paulo - Fone: (11) 5011-8428
E-Mail: adm-tj@tjcontabil.com.br

52/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

7.2 Demonstrativos Contábeis

- A1 Balanço Patrimonial **(Anexo 03)**
- A2 Demonstração de Sobras ou Perdas **(Anexo 04)**
- B1 Balanço Orçamentário **(Anexo 05)**
- C2 Balanço Financeiro **(Anexo 06)**
- C4 Demonstração das Variações Patrimoniais **(Anexo 07)**
- C6 Demonstração das Variações do Patrimônio Líquido **(Anexo 08)**
- C7 Demonstração do Fluxo de Caixa **(Anexo 09)**

7.3 Notas Explicativas

- C5 Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis - Fls 1 e 2 **(Anexo 10)**



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

8.1	Como a UPC determina os temas a serem incluídos no relatório integrado e como estes temas são quantificados ou avaliados?
------------	--

O COFEM elaborou seu Relatório de Gestão na forma de relatório integrado, seguindo as orientações publicadas pelo Tribunal de Contas da União.

Quanto ao conteúdo o COFEM considerou temas relevantes todos aqueles constantes de seu Planejamento estratégico, com o objetivo de orientar o trabalho/atividades dos COREMs e gerar valores para a sociedade contribuindo para a defesa de nosso patrimônio socio-histórico-científico-cultural.

Desta forma, foram considerados os resultados obtidos e as oportunidades de qualificação dos processos de trabalho para cada um dos objetivos estratégicos do COFEM.

Os temas identificados consistem no cumprimento da nossa legislação, visando realização e entregas de serviços de interesse à sociedade. A discussão a respeito do impacto e relevância da informação foi conduzida pelo Órgão Executivo e validado pela **COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-CTC**, sendo apresentado neste relatório a consolidação final, de acordo com as melhores práticas.

54/84

8.2	Resumo do processo para determinar a materialidade das informações e descrição dos limites do relato e de como esse limite foi determinado.
------------	--

O COFEM elaborou seu Relatório de Gestão procurando atender à estrutura básica definida pelo Conselho Internacional para Relato Integrado (International Integrated Reporting Council - IIRC) e às orientações do TCU.

Ao elaborar seu Plano de Ação para 2018-2010. O COFEM apresentava alguns pontos fracos que estavam dificultando a sua ação e, conseqüentemente, o cumprimento da sua missão. Dentre alguns desses pontos podemos citar as grandes extensões territoriais de alguns COREMs, as dificuldades financeiras para contratar e manter um corpo de fiscais junto aos Conselhos Regionais, a inadimplência de alguns Regionais com o COFEM na maior parte das vezes por causa do relacionamento conflituoso de exigências do Banco do Brasil, levando alguns COREMs a ficarem inadimplentes com o COFEM por causa do bloqueio de contas correntes. A crise econômica brasileira afetou profundamente a área cultural e o Sistema COFEM/COREMs foi atingido por uma expressiva taxa de inadimplência dos profissionais por perda da sua capacidade de trabalho, devido à retração do mercado. No relacionamento COREM/museólogo havia também pouca integração, gerando baixa participação e conseqüente dificuldade no atendimento às demandas profissionais e da própria sociedade pelos Conselhos Regionais. Por fim, a pouca compreensão e valorização das funções do museólogo por parte de órgãos públicos e privados.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

O COFEM, após a avaliação do que estava impactando negativamente seu trabalho estruturou seu planejamento apoiado em cinco eixos: Administração, Fiscalização, Governança, Política de Aproximação Interna e Externa/ Transparência. Dentre os cinco destacamos que, a Fiscalização e a Política de Aproximação Interna e Externa, uma vez implantados, dariam solução aos pontos fracos elencados acima. Ao apresentar o conteúdo deste Relatório, esta UPC optou por considerar como relevantes todos os temas que impactaram, ao longo de 2018, o desenvolvimento do seu trabalho. Como já relatado esses eixos implementados produzirão resultados quantitativos e qualitativos e permitirão à UPC dar cumprimento de sua Missão, Entretanto, esse Relatório ainda não apresenta resultados quantitativos, pois o modelo proposto encontra-se em fase de implantação.

8.3 Tratamento de determinações e recomendações do TCU

O monitoramento e o registro das deliberações do Tribunal de Contas da União é executado pela Presidente da UPC, responsável pelo controle das notificações dos Ofícios expedidos pelo TCU.

Atendimento às Recomendações e Determinações do TCU -2018				
Data	Documentos	Acórdão	Assunto	Providência
13/03/2018	Of. COFEM 011/2018		Encaminha Rol de Responsáveis 2015, 2016 e 2017.	Atendimento ao Ofício TCU SECEX-RS 0101/2018, Processo TC 002384/2018-3
26/03/2018	Of. COFEM 012/2018		Encaminha Rol de Responsáveis 2018.	
05/06/2018	Of. 588/IGG2018 TCU SECEX Administração		Levantamento Governança Organizacional Pública...ciclo2018	Respondido <i>on line</i> e entregue em 11/07/2018 - http://contas.tcu.gov.br/limesurvey_novo/index.php/443368?lang=pt.BR
22/06/2018	Of. COFEM 056		Comunica mudança de endereço COFEM	
07/08/2018	Of. 0810TCU SECEX RS		Comentários sobre o Relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) Proc TC 036608/2018-5	Comentários facultativos
17/08/2018	Of.TCU993SECEX RS	Acórdão 1877/2018	Proc. TC 014856/2015-8 - cumprimento às orientações do item 9. 2 monitoramento Acórdão 096/2016	Encaminhado os COREMs, com comentários aos às recomendações
07/11/2018	Ofício COFEM 081, resposta ao Of. TCU	Acórdão 1877/2018	Encaminha avaliação da transparências-planilhas e Acórdão 1877/2018 Proc. TC 017 583/2016	Orientações enviadas para os COREMs (atendimento às medidas item 9.2)
23/11/2018	Of. TCU CE 9952/2018	Acórdão 1846/2017	NF1.15.000.03771/2018-16	Solicita informações do não cumprimento ao Acórdão 1846/2017(não envio ao TCU do Plano de Gestão COFEM 2016). Respondido MPF-CE através do Ofício COFEM 015/2019(Anexo 12)

55/84

Tabela 05. Atendimento às exigências TCU



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

9. ANEXOS E APÊNDICES

9.1 Glossário

VERBETE	DESCRIÇÃO
Acompanhamento Especial	Procedimento administrativo, de acompanhamento presencial ou remoto, instaurado pelo COFEM em Conselho Regional de Museologia, com o objetivo de acompanhar as medidas saneadoras apresentadas pelo Regional para regularizar as anormalidades administrativas e/ou econômico-financeiras de naturezas graves que possam vir a colocar em risco a qualidade e o atendimento ao profissional museólogo e à sociedade.
Certificação de Responsabilidade Técnica - CRT	A CRT é o instrumento através do qual o profissional registra no Conselho Regional de Museologia - COREM as atividades técnicas de Museologia para o qual o mesmo foi contratado.
Família Ocupacional	Conjunto de atividades realizadas pelo profissional e as competências para a sua realização.
Fiscalização Direta	É a fiscalização efetuada por meio de visitas in loco aos profissionais museólogos e às pessoas jurídicas que atuam no campo da museologia no âmbito da jurisdição do COREM.
Fiscalização Indireta	É a fiscalização efetuada por meio de informes e ofícios encaminhados por via postal, fax ou e-mail e ainda por contato telefônico, às pessoas físicas e às pessoas jurídicas no âmbito da jurisdição do COREM.
Museólogo Responsável Técnico - MRT	O MRT é o Profissional que responde integralmente de forma ética, civil e penal, pelas atividades de Museologia desenvolvidas por si e por outros profissionais a ele subordinados.
Política de aproximação interna e externa	Ações voltadas à valorização do profissional museólogo, ao atendimento à regulamentação da profissão e ao acompanhamento e apoio às ações dos COREMs. Objetiva manter o diálogo permanente com instituições governamentais, do setor privado e do terceiro setor. Apoiar eventos nacionais e internacionais que promovam a profissão e a sua inserção social. Promover a valorização do museólogo enquanto portador e produtor de conhecimento sobre o patrimônio em suas diversas modalidades.

56/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

10.2 Parecer ou Relatório da Unidade de Auditoria Interna

O COFEM tem ciência de que a Administração Pública Federal Indireta deve organizar unidade de auditoria interna, em atendimento ao Decreto 3.591/2000, Artigo 14 - "*As entidades da Administração Pública Federal indireta deverão organizar a respectiva unidade de auditoria interna, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle*". Entretanto, frente a realidade estrutural e financeira do Sistema, o Conselho se vê impossibilitado em atender a determinação deste decreto, e vincula seus poucos recursos financeiros e humanos à atividade finalística do Sistema.

Em 2018 o COFEM dispôs como recurso de controle, da Comissão de Tomada de Contas (CTC). Observamos, que o Plano Estratégico e de Ação para o período 2018-2020 tem entre seus principais programas a Governança, cujo objetivo geral é o de gerenciar ações institucionais e profissionais, isto posto, o Conselho incluirá entre seus objetivos a organização de ações planejadas visando a implantação, a médio prazo, de um setor de Auditoria Interna no Conselho.

Isto posto, comunicamos que no exercício de 2018 não foram realizados trabalhos/ações de auditoria interna que levassem a elaboração de parecer ou de relatórios administrativos, financeiros e contábeis.

58/84

10.3 Parecer de Colegiado

A Comissão de Tomada de Contas - CTC, formada pelos Conselheiros - Adriano Edney Santos de Oliveira, Presidente; Andrea Fernandes Considera e Heloisa Helena Queiroz, objetivando seu parecer sobre as peças: Balanço Patrimonial, Balanço Patrimonial Comparado (2017 – 2018), Balanço Financeiro e Balanço Orçamentário. A CTC, após conferência e verificação da pertinência da documentação apresentada submeteu as contas de gestão à Plenária da 58ª Assembléia Geral Ordinária do COFEM recomendando sua aprovação, mas registrando que ainda restam pendentes os registros das dívidas de cotas parte devidas por Conselhos Regionais ao COFEM provenientes de exercícios anteriores. Colocada em votação, a Prestação de Contas de 2018 foi aprovada por unanimidade e sem ressalvas pela Plenária COFEM (Anexo 11).

10.7 Relatório de instância ou área de correição

O COFEM não possui uma Área de Correição permanente em sua estrutura de governança. Com o propósito de auxiliar a avaliação das providências a serem tomadas com relação aos processos de apuração de ilícitos administrativos, um dos objetivos Estratégicos do COFEM contempla a nomeação de Grupo de Trabalho – GT de GESTÃO do COFEM, até o 2º semestre de 2019, para orientação no processo de Gestão do Sistema.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

10.8	Relatório de auditor independente
-------------	--

Por restrição financeira, o COFEM não conta com os serviços de auditoria independente. Como recurso de controle, o Conselho possui a Comissão de Tomada de Contas (CTC) que é órgão assessoramento da Diretoria e do Plenário, composta por 3 (três) Conselheiros Federais, tendo como presidente um membro efetivo. A Comissão é constituída pelo Plenário, e é vedada a participação de membro da Diretoria na composição da CTC. A Comissão conta com acompanhamento permanente da Assessoria Contábil contratada e, sempre que necessário, da Assessoria Jurídica e dos demais setores do COFEM.

A CTC reúne-se, periodicamente, conforme a programação definida pelo Plenário, para apreciação das contas do COFEM e dos Conselhos Regionais, analisando e emitindo parecer sobre as prestações de contas anuais, propostas e reformulações orçamentárias, assim como assuntos correlatos. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas (CTC) são encaminhados ao Plenário, que os apreciará de acordo com as normas do TCU, e delibera sobre sua homologação ou não.

10.9	DECLARAÇÕES DE INTEGRIDADE
-------------	-----------------------------------

Declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado do IIRC
--

59/84

O COFEM, comprometido, entre outras atribuições, por promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos, elabora pela primeira vez o Relatório Integrado com base no modelo IIRC e seguindo recomendações e determinações do TCU, com informações e dados sobre o período de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de 2018, cujo conteúdo está apresentado de forma concisa, objetiva e transparente.

Foram relacionadas as informações que contribuem para a identificação da missão, das ações e das responsabilidades institucionais, as estratégias de atuação, o desempenho de execução, demonstrações contábeis, entre outros, tendo envolvido todos os Conselheiros que integram a Diretoria do COFEM e Órgãos de Apoio Técnico, para a obtenção e consolidação das informações e aprovação do relatório final

Ante o exposto, DECLARAMOS o cumprimento satisfatório atendendo ao dever de prestar contas à sociedade.

Rita de Cassia de Mattos

Rita de Cassia de Mattos
- Presidente

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Vice-Presidente

Maria Eugênia dos Santos Teixeira Saturni
- Diretora Secretária

Marcia Silveira Bibiani
- Diretora Tesoureira

10.10 RELATÓRIO RESUMIDO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Conforme explicitado no item 10.2, no exercício de 2018, o Conselho não contou com uma área de Auditoria Interna, nem com um Comitê de Auditoria.

60/84

Em 2018 o COFEM dispôs como recurso de controle, das análises da Comissão de Tomada de Contas (CTC), cujo parecer está anexado ao item 10.3 - Parecer de Colegiado.

10.11 RELATÓRIO ANUAL SOBRE O SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS

O desafio de 2018 foi a implantação da política de fiscalização no Sistema e, para 2019, será o estabelecimento de melhorias nos controles internos do Conselho. Entretanto o COFEM, conta com órgãos de apoio administrativo como as Comissões Temporárias - De Ética Profissional; De Inquérito e Especial, que podem ser instituídas, a partir da detecção de possíveis fraudes, para atuarem na busca dos esclarecimentos junto aos envolvidos e providencias na apuração de responsabilidades administrativas. Atualmente cabe à Comissão de Tomada de Contas apreciar as prestações de contas, a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como examinar a documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do COFEM; apreciar matéria financeira e de repercussão financeira, bem como emitir pareceres relativos às análises e apreciações para aprovação dos mesmos pelo Plenário e solicitar ao Presidente, ao Tesoureiro e à Assessoria Contábil e Financeira os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Esperamos obter, a médio prazo, os recursos físico-financeiros necessários para a implantação de um sistema integrado à governança e à gestão do Conselho, que possa integrar as atividades internas de ouvidoria e os controles internos. Em 2018, a Comissão de Tomada de Contas - CTC, realizou a conferência e verificação da pertinência da documentação apresentada pela Tesouraria e seu parecer está apresentado no item 10.3 deste relatório (Anexo 19).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 01 - Pedido à CBO de revisão da família Ocupacional Arquivista-Museólogo.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

À Comissão Brasileira de Ocupações
Esplanada dos Ministérios
Bloco F CEP: 70059-900
Brasília - DF

Prezados Senhores,

A Presidente do Conselho Federal de Museologia – COFEM, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas pelo item h do Art. 7º da Lei nº 7.287 de 18 de dezembro de 1984 e do Art. 7º do Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985, vem solicitar alterações no Código 2813-10 Museólogos e Arquivistas pelos fatos expostos a seguir:

A Comissão Brasileira de Ocupações – CBO, em sua última revisão de 2002 agrupou as categorias profissionais denominadas Arquivistas (Código 2813-05) e Museólogos (2813-10) numa só família.

A Descrição Sumária não reflete também a complexidade das competências profissionais de ambas carreiras. O Museólogo tem suas atribuições definidas no Art. 3º da Lei 7287/84 e no Art. 2º do Decreto 91775/85 que regulamentam a profissão e nas funções básicas dos museus previstas no Código de Ética do Conselho Internacional de Museus – ICOM.

O Museólogo pode atuar em inúmeras instituições ligadas à Museologia, ao Patrimônio à memória e à Cultura como: Museus Arqueológicos, Antropológicos e Etnográficos, Museus de Arte e História; Museus Militares; Museus de Ciências e de Tecnologias; Museus Universitários; Museus-Casa; Museus Virtuais /Digitais; Museus de Território; Museus da Natureza; Ecomuseus e Museus Comunitários; Fundações Culturais, Programas de Memória e Patrimônio; Centros de Pesquisa, Documentação e Informação, Centros de História, Arte e Cultura; Centros de Ciência e Tecnologia; Centros de Conservação, Preservação e Restauração; Sítios Arqueológicos, Parques, Monumentos e Reservas Naturais; Cidades-Monumento; Aquários, Zoológicos e Jardins Botânicos; Planetários, Secretarias e outros órgãos públicos de Cultura e Patrimônio; Antiquários e Galerias de Arte; Coleções públicas e particulares; Arquivos e Bibliotecas; Teatros e Redes de Televisão. Além disso, atua também como pesquisador, consultor, bem como na docência do ensino superior, daqueles mesmos campos, tanto na Graduação quanto na Pós-Graduação.¹

A atual descrição da ocupação em conjunto com os arquivistas contém equívocos pois ao reunir as competências de duas profissões diferentes numa só Família tem gerado conflito na atuação do cargo de museólogos, e naturalmente na dos arquivistas, especialmente no âmbito do serviço público federal quando da publicação de Editais de concursos para essas carreiras, além de não refletir o vasto campo de trabalho do profissional Museólogo.

Tal situação tem obrigado o COFEM a solicitar que as Universidades corrijam seus Editais, sem, no entanto, obter sucesso, uma vez que essas Instituições têm seguido o previsto na CBO para a publicação dos referidos Editais.

¹Referencial para Cursos de Museologia-UNIRIO, carga horária mínima de 2400 horas.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Tendo em vista o exposto, vimos solicitar as seguintes modificações no Código 2613.

-Separar as famílias profissionais determinando para cada uma um Código individual, tal como têm as categorias de Bibliotecário e Arquitetos.

-Determinar nova Descrição Sumária para a Ocupação Museólogo e outra para Arquivistas que reflitam a complexidade de suas tarefas.

-Na categoria Títulos a descrição das denominações "Especialista" para museólogo não existe pois essas denominações não são reconhecidas pela Lei 7287/84 para ocupação de cargos de museólogos, assim como Auxiliar e Conservador de Museus. A lei só reconhece os Museólogos formados pela graduação e pela Pós-Graduação com as titulações de Mestre e Doutor em Museologia.

-Na Relação com o CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88, os códigos listados a seguir estão mais próximos das competências do Museólogo.
2431 1-91.40 Conservador, galeria de arte
2431 1-91.40 Conservador, museu

-Ampliação das Áreas de Atividades da Ocupação Museólogo tal como está apresentada neste documento.

Na certeza de que a equipe responsável pela Comissão Brasileira de Ocupações considere justas as ponderações desse Conselho Federal, aguardamos sua manifestação ao tempo em que nos dispomos a colaborar com o que for necessário.

Atenciosamente,

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga, COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM

62/84

2



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO TEXTO PERTINENTE AO PROFISSIONAL MUSEÓLOGO NA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

MUSEÓLOGOS CÓDIGO 2613 -10

TÍTULO :

Museólogo – Responsável técnico e pesquisador na área museológica e de patrimônio material e imaterial

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atuam no campo da Museologia e do Patrimônio. Participam da política de criação e implantação de museus, gerenciam museus e seus setores técnicos; solicitam tombamento e registro de bens culturais; realizam e orientam estudos e pesquisa sobre acervos museológicos; realizam perícias e laudos de autenticidade; atuam em consultoria e assessoramento na área de museologia e patrimônio; orientam e realizam seminários, colóquios, concursos e outras atividades de caráter museológico; respondem pelo ensino das disciplinas de museologia e de museografia; planejam, organizam e supervisionam projetos de pesquisa, serviços educativos, atividades culturais e de comunicação na área museológica; prestam consultoria na conservação e restauração do patrimônio e de bens culturais, garantindo sua preservação e acessibilidade; atuam na curadoria de coleções museológicas (pesquisa, documentação, preservação e conservação) e curadoria de exposições museológicas (pesquisa, planejamento, coordenação e supervisão de montagem), conforme o Artigo 3º da Lei 7287 de 18 de dezembro de 1984 e o previsto no Estatuto de Museus, da Lei 11904 de 14 de janeiro de 2009.

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A profissão de museólogo requer curso de Bacharelado em Museologia ou Licenciatura Plena em Museologia; ou Mestrado ou Doutorado em Museologia (Art. 2º da Lei 7287 de 18 de dezembro de 1984).

CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO

Os profissionais podem trabalhar em museus públicos e privados, em instituições de ensino públicas e privadas, em escritórios técnicos de Museologia ou em empresas onde haja atividades de pesquisa, documentação e comunicação da memória e do patrimônio na sua totalidade. Desenvolvem suas atividades tanto de forma individual como em equipes de trabalho especializadas ou multidisciplinares como empregados registrados ou como autônomos.

Em algumas atividades, alguns profissionais podem estar sujeitos aos efeitos da exposição a materiais tóxicos e a micro-organismos.

CÓDIGO INTERNACIONAL CIUO 88

2431 1-91.40 Conservador, galeria de arte
2431 1-91.40 Conservador, museu

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mail: cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RECURSOS DE TRABALHO

Equipamentos museográficos;
Aparelhagem de multimídia;
Equipamentos completos de informática;
Softwares especializados;
Equipamento e material fotográfico;
Equipamentos para controle ambiental;
Materiais e Instrumentos de desenho técnico;
Equipamentos específicos, produtos químicos;
Material de escritório;
Mobiliário para acondicionamento, guarda e gestão de acervos museológicos;
Bibliografia especializada para a área museológica,

COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Trabalhar em equipes interdisciplinares;
Administrar conflitos;
Gerenciar informações e atividades diversas;
Eficiência técnica;
Assegurar a qualidade dos serviços;
Demonstrar sensibilidade estética;
Manifestar comprometimento social;
Atualizar-se;
Ser metódico;
Proceder com criatividade e flexibilidade;
Desenvolver raciocínio lógico e abstrato;
Desenvolver percepção aguçada;
Conhecer a legislação da área de atuação;
Desenvolver acuidade espacial;
Evidenciar senso de organização;
Proceder de acordo com códigos de ética da profissão.

ÁREAS DE ATIVIDADES

MUSEUS E EXPOSIÇÕES

Criar projetos integrados para a organização e/ou implantação de Museus e Exposições;
Assessorar na elaboração do programa arquitetônico e no desenvolvimento do projeto de execução para construção, reforma e adaptação de edificações;
Definir o perfil do museu;
Propor a definição de linhas do acervo museológico;
Criar estratégias de desenvolvimento de museus e exposições;
Organizar museus;
Elaborar e/ou revisar Plano Museológico;
Criar projeto museológico, museográfico e detalhamento técnico das exposições;
Empregar conceitos e metodologias adequadas para museus e exposições;
Realizar pesquisas relativas ao tema e acervo para a produção de exposições;
Selecionar acervo para exposição;
Coordenar a montagem da exposição;
Contatar outras instituições e/ou colecionadores para a realização de empréstimos/comodato;
Contatar instituições para sediar exposições;
Coordenar exposições;

Endereço: Rua Álvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mail: cofem.museologia@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Determinar discurso expositivo;
Assessorar o museu;
Avaliar e orientar a incorporação, a doação e descarte do acervo;
Registrar responsabilidade técnica.

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA

Elaborar pareceres técnicos, laudos e perícias;
Promover integração entre comunidade e bens musealizados;
Identificar oportunidades de serviços;
Divulgar o trabalho da museologia e do patrimônio.

POLÍTICAS DE GESTÃO

Criar e apresentar propostas para o estabelecimento de políticas de gestão de Museus e Acervos;
Contribuir para projetos de políticas de gestão para museus em instituições públicas e privadas;
Assessorar formulação de políticas públicas na área da cultura;
Estabelecer diretrizes para implantação de museus e instituições afins;
Estabelecer diretrizes para preservação do patrimônio histórico e cultural;
Promover comunicação entre a sociedade e entidades públicas e privadas;
Capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas;
Elaborar relatórios de avaliação das atividades exercidas;
Seguir as normas aceitas internacionalmente (ICOM/UNESCO);
Tomar parte da política de capacitação de recursos da instituição.

GESTÃO DE ACERVOS MUSEOLÓGICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Criar projetos para a organização e gestão de acervos públicos e privados;
Inventariar o acervo;
Catalogar acervo;
Compor dossiê de coleção/acervo;
Descrever as características dos acervos;
Administrar processos de aquisição e baixa do acervo;
Elaborar avaliação técnica do acervo;
Solicitar, providenciar e efetivar o tombamento de acervos;
Gerenciar a reserva técnica;
Providenciar avaliação financeira do acervo;
Realizar avaliação técnica para fins de seguro do acervo;
Orientar critérios para o recolhimento e custódia do acervo;
Gerenciar empréstimo de acervo.

SALVAGUARDA DE ACERVOS

Diagnosticar o estado de conservação de acervo;
Desenvolver projeto museográfico de reserva técnica;
Criar e desenvolver projetos de mobiliários específicos;
Estabelecer procedimentos de segurança do acervo;
Higienizar acervos;
Pesquisar materiais de conservação;
Monitorar programas de conservação preventiva e as condições ambientais;
Orientar usuários e funcionários quanto aos procedimentos de manuseio do acervo;
Controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento;
Definir especificações de material de acondicionamentos e armazenagem;
Desenvolver programas de controle preventivo de infestações químicas e biológicas;
Acondicionar acervos;

65/84

5



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Acompanhar o deslocamento, embalagem, transporte, desembalagem e montagem do acervo prego-a-prego;
Definir migração para outro tipo de suporte;
Supervisionar trabalhos de restauração;
Armazenar acervos.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Gerenciar atividades de consulta e atendimento ao público leigo e técnico;
Prover bancos de dados e/ou sistemas de recuperação de informação;
Fiscalizar a aplicação de legislação de direitos autorais;
Fiscalizar a reprodução e divulgação de imagens;
Supervisionar e fiscalizar empréstimo do acervo;
Preparar material de divulgação institucional para diferentes mídias;
Comunicar o acervo;
Sensibilizar gestores e funcionários de entidades públicas e privadas para a importância dos museus na sociedade contemporânea;
Participar de palestras, convênios e reuniões científicas;
Preparar materiais, atividades e palestras para o público interno;
Manter intercâmbio com profissionais de instituições congêneres;
Estabelecer diálogo com o usuário;
Apresentar e publicar trabalhos técnicos e científicos.

PREPARAR ATIVIDADES EDUCATIVAS E CULTURAIS

Organizar monitorias;
Ministrar cursos e palestras;
Preparar visitas técnicas;
Estabelecer estratégias para o público alvo;
Desenvolver ações educativas e/ou culturais;
Coordenar ações educativas e/ou culturais;
Interagir com o programa curricular nacional;
Desenvolver estudos do público-alvo;
Construir estatísticas de frequência e relatórios técnicos;
Preparar material educativo;
Participar da formação/capacitação de profissionais de museus;
Orientar estagiários.

ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS

Planejar exposições;
Planejar programa/cronograma das exposições;
Planejar exposições itinerantes;
Planejar programas de conservação preventiva;
Planejar ações educativas e/ou culturais;
Planejar sistema de recuperação de informação;
Participar do planejamento dos programas de prevenção de sinistros;
Planejar sistemas de documentação museológica;
Planejar a implantação do gerenciamento de documentos eletrônicos para a área museológica;
Planejar a ocupação das instalações físicas do museu;
Planejar a adoção de novas tecnologias de recuperação e armazenamento da informação.
Produzir e/ou implantar normas e procedimentos técnicos;
Manter atualizado o cadastro das instituições museológicas públicas das diversas instâncias administrativas, bem como das instituições privadas;
Capacitar pessoal técnico administrativo;

Endereço: Rua Alvaro Alvim, 48, sala 404 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Endereço Rua Alvaro Alvim, 48, sala 1014, Centro. CEP 20031-010 Rio de Janeiro - RJ
www.cofem.org.br | e-mails: cofem.museologia@cofem.gmail / cofem@cofem.org.br

66/84

6



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Produzir vocabulários controlados/ thesaurus;
Participar de comissões técnicas e conselhos de museus;
Solicitar compras de materiais e equipamentos;
Montar cadastro de fornecedores e materiais;
Solicitar manutenção de equipamentos;
Orientar ou solicitar a contratação de serviços de terceiros;
Representar oficialmente a Instituição.

ATIVIDADES PATROCINADAS

Elaborar projeto para captar recursos;
Negociar recursos e patrocinadores;
Negociar parcerias e produtos;
Coordenar acompanhamento técnico dos projetos financiados;
Contribuir para a elaboração de prestação de contas dos projetos;
Elaborar relatório técnico das atividades do projeto financiado.

67/84

7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 02 –
Ofício COFEM 052 ao IPHAN solicitando mudança no Edital do Concurso



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

OFICIO COFEM Nº 052/2018

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2018

Ilma. Senhora
Katia Santos Bogéa
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN

Ref.: EDITAL Nº 1 – IPHAN, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Prezada Senhora

Ao tempo em que a cumprimentamos pela publicação do Edital nº 01 do IPHAN para a realização de concurso público para o quadro técnico do IPHAN, o Conselho Federal de Museologia COFEM, estranha a ausência no referido Edital, de vagas destinadas ao profissional Museólogo, ao lado das demais profissões contempladas e reconhecidamente importantes para a consecução das atividades do IPHAN.

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia – COREM's, constitui uma Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e regulamentada pelo Decreto Nº 91.755, de 15 de outubro de 1985, cuja missão, dentre outras competências cabíveis, é a acompanhar Editais para concursos da área, além da fiscalização do exercício da profissão do museólogo. O COFEM é, portanto o órgão normativo que orienta e disciplina o exercício da profissão de Museólogo. Sua única finalidade institucional é o interesse público, exercido através dos COREMs, para que sejam prestados serviços de qualidade à sociedade pelo Museólogo, um dos profissionais que tem a missão legal de zelar pelo patrimônio cultural brasileiro.

A Museologia é uma profissão multidisciplinar e sempre trabalhou com uma pluralidade de profissionais. Em muitas das atividades previstas na legislação citada no Edital do concurso há diversas atividades em que o Museólogo tem competência legal para atuar, como por exemplo:

- o Decreto-Lei 25/1937 – Solicitar Tombamento de bens do patrimônio brasileiro;
- o Lei 3924/1961- Dispõe sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos;
- o Lei 4845/1965 – Proíbe a saída de obras de arte do país;
- o Decreto 3551/2000 - Registra o Patrimônio Imaterial (Art.3º, II.V.VIII);
- o Decreto 8018/2007 - Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA (Art.5º, IV inciso a e c);

1

68/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- o Lei 11483/2007 - Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências (Art.9º §1º e §2º).

Considerando ainda as demais atividades regimentais da Portaria 92 de 05/07/2012, as atividades desenvolvidas pelo Museólogo, previstas no Artigo 3º da Lei 7287/1984 estão presentes ou podem ser compartilhadas com os demais profissionais relacionados no Edital Nº01 – IPHAN.

Desse modo, urge que o **EDITAL Nº 1 – IPHAN, DE 11 DE JUNHO DE 2018**, que regula o concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de Reserva em cargos de nível superior e nível médio seja imediatamente retificado, incluindo o profissional Museólogo, legitimando sua inscrição naquelas Áreas que se configuram como atividade profissional prevista em legislação.

Tal retificação se justifica considerando que o objeto de trabalho do Museólogo é a defesa do patrimônio cultural brasileiro em todas as suas manifestações e que tais atribuições estão contidas no Art. 2º da Portaria 92 de 05/07/2012, citada no Edital em referência:

- Art. 2º - O IPHAN tem como missão promover e coordenar o processo de preservação do patrimônio cultural brasileiro visando fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do País.
- § 1º - É finalidade do IPHAN preservar, proteger, fiscalizar, promover, estudar e pesquisar o patrimônio cultural brasileiro, na acepção do art. 216 da Constituição Federal.
- § 2º - Na área de museologia, o IPHAN atua de maneira subsidiária e complementar ao Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, no que se refere à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

2

Neste Edital diversas atividades estão previstas no Artigo 3º da lei 7287 de 18 de dezembro de 1984 e devem ser coordenadas por Museólogos, cujo profissional não figura especificamente na área superior de Técnico e nem de Analista.

Diante do exposto, passamos a comentar itens do Edital onde o Museólogo tem atribuições amparadas pela Lei 7287/84, e não consideradas no Presente Edital e, portanto, deverão ser retificadas de modo a incluir especificamente o profissional Museólogo a fim se que se proporcione igualdade de oportunidades a todas as carreiras nominadas neste certame, evitando discriminação profissional e moral.

2.1 NÍVEL SUPERIOR

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desenvolver atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas que compreendam o assessoramento especializado voltado para a gestão dos processos relativos à salvaguarda e à preservação do patrimônio cultural; acompanhar e se manifestar em processos relacionados a políticas intersetoriais e temáticas transversais ao patrimônio cultural;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

desenvolver e participar das atividades de articulação e mobilização social necessárias às ações institucionais; participar em conselhos representativos, comissões, grupos e equipes de trabalho de interesse da administração; elaborar e analisar orçamentos; executar atividades de gestão administrativa, orçamentária e financeira; acompanhar e fiscalizar projetos e(ou) serviços; elaborar termos de referência, projetos e editais; fiscalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres; e outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais e competências institucionais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.035,29.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

2.1.1.4 ÁREA 4

Obs: texto marcado em vermelho onde se solicita a retificação do Edital.

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de **curso de graduação de nível superior em Museologia ou Pós-graduação em Museologia** ou qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE ANALISTA

I Os conhecimentos previstos na subárea I "PATRIMÔNIO CULTURAL" são conhecimentos presentes na formação do Museólogo e previstos no Artigo 3º da Lei 7287 de 18/12/1984.

AREA 4

I PATRIMÔNIO CULTURAL: 1 História e trajetória da preservação do patrimônio cultural no Brasil. 1.1 Institucionalização da política de preservação do patrimônio cultural no Brasil. 1.2 Conceito ampliado de patrimônio cultural. 2 Patrimônio cultural e sociedade. 2.1 Patrimônio cultural, negociação, conflito. 2.2 Relação entre preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento. 2.3 Economia da cultura e indústria criativa. 2.4 Cultura, patrimônio cultural e o desenvolvimento econômico sustentável. 2.5 Turismo e patrimônio cultural. 2.6 Educação patrimonial: histórico, conceitos e processos. 3 Diversidade cultural e políticas públicas. 3.1 Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). 3.2 As populações tradicionais e os direitos coletivos e difusos no âmbito cultural. **II GOVERNANÇA E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO:** 1 Mecanismos e arranjos de governança e financiamento de políticas públicas no Brasil. 2 Gestão de políticas públicas intersetoriais. 3 Patrimônio cultural e participação social. 3.1 conceitos e métodos de mobilização social e participação. 3.2 Participação social nos processos de gestão na Administração Pública: conselhos, conferências, redes e outros fóruns. 3.3 Controle Social. 4 Dinâmica das organizações. 4.1 A organização como um sistema social. 4.2 Cultura organizacional. 4.3 motivação e liderança. 4.4 comunicação, processo decisório, descentralização e delegação. **III GESTÃO DE PROJETOS:** 1 Elaboração, análise e avaliação de projetos. 2 Principais características dos modelos de gestão de projetos. 3 Projetos e suas etapas

2.1.2 CARGO 2: TÉCNICO I

End.Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mail: cofem@cofem.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desenvolver atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, que compreendam elaborar estudos, análises, pareceres, laudos, notas, relatórios e avaliações técnicas para instrução e acompanhamento de processos relativos à salvaguarda e à preservação do patrimônio cultural; avaliar o impacto ao patrimônio cultural em projetos e empreendimentos, inclusive no âmbito do licenciamento ambiental; realizar vistorias, levantamentos e avaliações de campo; acompanhar e se manifestar em processos relacionados a políticas intersetoriais e temáticas transversais ao patrimônio cultural; desenvolver e participar das atividades de articulação e mobilização social necessárias às ações institucionais; integrar conselhos representativos, comissões, grupos e equipes de trabalho de interesse da administração; elaborar e analisar orçamentos; acompanhar e fiscalizar intervenções e(ou) serviços; realizar intervenções conservativas e(ou) restaurativas de bens culturais e acervos sob a gestão do Iphan; elaborar termos de referência, projetos e editais; fiscalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres e outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais e competências institucionais.

REMUNERAÇÃO: R\$ 5.035,29.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

71/84

2.1.2.7 ÁREA 7

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Museologia, em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis ou nível superior em qualquer área de formação, acrescido de pós-graduação stricto sensu em Museologia ou Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

4

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE TÉCNICO I

ÁREA 7. Esses conhecimentos fazem parte da formação na Graduação em Museologia como também na Pós-Graduação stricto sensu em Museologia. São áreas compartilhadas com a CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO:

1 História e teoria da restauração de bens culturais móveis e integrados. 2 Legislação e instrumentos normativos: Lei nº 4.845/1965; Lei nº 5.471/1968; Decreto nº 65.347/1969; Cartas patrimoniais: Declaração do México; Carta do restauro; Carta de Veneza; Carta de Atenas; Compromisso de Salvador; Compromisso de Brasília; Recomendação de Nova Delhi; Carta de Brasília; Carta de Burra; Convenção UNESCO 1970; Convenção da UNIDROIT sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados. 3 Avaliação e diagnóstico de bens móveis (acervos, coleções e artefatos) e integrados. 3.1 A química aplicada na conservação e na restauração: natureza química, normas para preparo e utilização dos materiais no restauro. 3.2 Diagnóstico do estado de conservação; resposta dos materiais às condições físico-químicas e ambientais e envelhecimento natural. 4 Intervenção em bens móveis e integrados: conservação e restauração. 4.1 Metodologia de elaboração de projetos de restauração e de conservação preventiva. 4.2 Métodos, técnicas e materiais; procedimentos de intervenção. 4.3 Parâmetros éticos, multidisciplinares, de segurança e de salubridade. 4.4 Aplicação de parâmetros e convenções internacionais. 5

End.Prov. Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1014 Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20031-010
www.cofem.org.br / e-mail: cofem@cofem.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Gerenciamento de riscos para a conservação de artefatos, coleções e acervos. 5.1 Processos, agentes de degradação, danos (biológicos, físicos e químicos) e fatores e combinações que afetam os processos. 5.2 Parâmetros para exposição, armazenagem, manutenção; procedimentos para embalagem e transporte de bens culturais móveis. 5.3 Gerenciamento de riscos em ambiente de trabalho: instalações, equipamentos, instrumentos e materiais; procedimentos e equipamentos empregados na segurança laboral. 6 Acondicionamento de acervos documentais: função, materiais e técnicas de confecção de invólucros, envelopes e caixas; encadernação: nomenclatura das partes do livro.

2.1.2.10 ÁREA 10

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em História, Museologia ou em qualquer área de formação, acrescido de pós-graduação strictu sensu em História ou Museologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

15.2.3 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE TÉCNICO I

ÁREA 10 Esta área não enfoca apenas História mas Patrimônio, memória, cultura, preservação... – questões vinculadas especialmente ao Museólogo.

HISTÓRIA e PATRIMÔNIO/MEMÓRIA:

1 Teoria e metodologia da História. 1.1 A natureza do conhecimento histórico. 1.2 Tempo histórico. 1.3 O ofício do historiador. 1.4 A historiografia e o pensamento histórico. 1.5 História oral. 1.6 A problemática das fontes e sua diversificação para o enriquecimento da investigação histórica. 1.7 O território e a cidade como documentos históricos. 1.8 Tempo e temporalidade. 1.9 Longa duração. 1.10 Regimes de historicidade. 1.11 Relações interdisciplinares. 2 História cultural. 2.1 Nova História cultural. 2.2 A consolidação do campo disciplinar a partir da Nova História. 2.3 Metodologia de investigação histórica. 2.4 História serial. 2.5 Micro história. 2.6 História e representações culturais. 3 História e patrimônio cultural. 3.1 História e memória social. 3.2 Lugares de memória. 3.3 Cultura e identidade. 3.4 Identidades culturais e pós-modernidade. 3.5 Referência cultural e diversidade. 3.6 Tradição e modernidade. 3.7 Ruptura e continuidade. 3.8 Narrativas e representações. 3.9 Preservação do patrimônio cultural no Brasil e a construção do discurso historiográfico nacional: A constituição da noção de patrimônio imaterial no Brasil. 3.10 Contradições e disputas no interior do campo da preservação do patrimônio cultural no Brasil. 3.11 Políticas públicas e agentes sociais. 3.12 Patrimônio cultural e cidadania. 3.13 Fundamentos teóricos da preservação do patrimônio cultural: processos de atribuição de valor e as narrativas do patrimônio cultural. 4 Legislação aplicada ao patrimônio cultural: Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005). Portaria nº 200/2016 (Dispõe sobre a regulamentação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial – PNPI). 5 História do Brasil. 5.1 Formação social brasileira e diversidade dos atores sociais. 5.2 Tempo, espaço e territorialidade - frentes de expansão e estratégias de ocupação e defesa do território brasileiro. 5.3 Formação das redes de cidades. 5.4 Construção de identidades e formação da nação. 6 Historiografia brasileira, suas fontes e representações de Brasil.

5

72/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

6.1 Historiografia do século XIX. 6.2 A renovação historiográfica das décadas de 1930 e 1940. 6.3 Historiografia dos anos 1950 e 1960. 6.4 As correntes historiográficas recentes. 6.5 Produção acadêmica e renovações teórico-metodológicas.

NÍVEL MÉDIO

Neste nível o IPHAN nomeia como conhecimento técnico, conhecimentos específicos da formação de graduação em Museologia, especialmente na área 3.

2.2 NÍVEL MÉDIO: São exigidos conhecimentos envolvendo exposições, armazenagem, manutenção... de coleções, acervos, etc. Estas atividades estão previstas no Artigo 3º da lei 7287/1984 e devem ser coordenadas por Museólogos, cujo profissional não figura especificamente nas áreas de nível superior de Analista e de Técnico.

2.2.1 CARGO 3: AUXILIAR INSTITUCIONAL

2.2.1.3 ÁREA 3

REQUISITO: certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio técnico em conservação e restauração de bens culturais móveis ou ensino médio acrescido de curso técnico em conservação e restauração de bens culturais móveis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente.

15.2.5 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS DE AUXILIAR INSTITUCIONAL

Nesta área há mistura de conhecimentos de nível médio e de curso superior para a Museologia. Solicita-se a revisão desse item.

ÁREA 3

CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO:

1 Noções sobre métodos, técnicas e materiais; procedimentos de intervenção de conservação e restauração de bens culturais móveis. 2 Fatores e agentes de deterioração de bens culturais: físicos, químicos e biológicos. 3 Noções sobre parâmetros para exposição, armazenagem, manutenção; procedimentos para embalagem e transporte de bens culturais móveis (artefatos, coleções e acervos). 4 Conhecimentos básicos para o gerenciamento de riscos em ambiente de trabalho: instalações, equipamentos, instrumentos e materiais; procedimentos e equipamentos empregados na segurança laboral. 5 Noções gerais em segurança de acervos de bens culturais móveis. 6 Princípios teóricos da conservação e restauração de bens culturais móveis. 7 Acondicionamento de acervos documentais: função, materiais e técnicas de confecção de invólucros, envelopes e caixas; encadernação: nomenclatura das partes do livro; conservação e restauro de papéis. 8 Máquinas, equipamentos e instrumentos em laboratório para restauração de bens culturais.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Devidamente retificado, o edital deverá prever um novo prazo para as inscrições, de modo que seja preservada a igualdade de condições de concorrência a todos os possíveis interessados, e atendidos os preceitos constitucionais e legais.

Esclarecidas as igualdades de direitos e certos de que o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), como Instituição pública se preocupa e zela pela qualidade dos serviços prestados por seus profissionais, solicitamos a retificação do Edital.

Atenciosamente,

Rita de Cassia de Mattos
Museóloga COREM 2R 0064-1
Presidente COFEM

74/84

7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 04 - Demonstrativo de Sobras ou Perdas

Demonstração de Sobras ou Perdas		Folha: 1	
COFEM - CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA		CNPJ: 03.605.169/0001-93	
Período: 01/01 a 31/12			
Receitas Correntes		2018	2017
Receitas de Contribuição		61.821.500,00	51.894.210,00
	Receitas Correntes Total	61.821.500,00	51.894.210,00
Despesas Correntes			
Material de Consumo		7.048.300,00	4.874.590,00
Passagens e Despreparo/acomodo		13.413.500,00	10.353.750,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		12.100.000,00	12.800.000,00
Serviços de 3ª Pessoa Jurídica		30.200.970,00	18.777.590,00
Despesas de Custeio		792.000,00	0,00
	Despesas Correntes Total	63.554.770,00	46.705.930,00
Despesa Capital			
Equipamentos e Manutenção		310.000,00	225.160,00
	Despesa Capital Total	310.000,00	225.160,00
Superavit (e) Déficit (d)		2.374.480,00	4.332.430,00

São Paulo, 31 de dezembro de 2018.

Rebeca de Cassia de Aguiar
Presidente (a)
Rua de Casa de Minas
C/P: 331.004.207/97
COFEM 88.0044-J

[Assinatura]
CONSELHEIRO
ARI TEIXEIRA
CPF: 331.004.207/97
COFEM 88.0044-J

Av. Leopoldo de Bulhões, 1045, sala 111 - São Paulo - SP - 04173-900 - Fone: (11) 4011-1241



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 05 - Balanço Orçamentário



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985
Balanço Orçamentário - 2018

B-1

RECEITAS E DESPESAS ITEM	VALORES		DIFERENÇA	
	ORÇADA	ARRECADADA	ORÇADA	ARRECADADA
RECEITAS CORRENTES				
Transferências Cota Parte	68.940,00	61.521,50	7.418,50	-
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	68.940,00	61.521,50	7.418,50	-
DESPESAS CORRENTES				
Material de Consumo:				
Expediente	600,00	5.516,41	-	4.916,41
Limpeza e conservação	400,00	4.848,25	-	4.448,25
Acess.p/máquinas e aparelhos	240,00	-	240,00	-
Serviços de Terceiros e seus Encargos:				
De Pessoas Físicas	1.500,00	12.100,00	-	10.600,00
De Pessoas Jurídicas	-	10.477,00	-	10.477,00
Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas:				
Administração	13.200,00	-	13.200,00	-
Aluguel e condomínio	9.000,00	3.394,26	5.605,74	-
Bancários	500,00	792,60	-	292,60
Seguros	130,00	-	130,00	-
Energia elétrica	720,00	687,43	32,57	-
Plano de telefonia / Comunicação	-	7.533,12	-	7.533,12
Informática	2.100,00	3.849,50	-	1.749,50
Festividades, recepções, hospedagem	900,00	-	900,00	-
Serviços postais	500,00	895,72	-	395,72
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	550,00	-	550,00	-
Despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano em viagens a serviço da Diretoria	5.500,00	13.591,13	-	4.091,13
Despesas com Transporte Aéreo e Terrestre	8.000,00	-	8.000,00	-
Congressos, Convenções e Conferências	500,00	-	500,00	-
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	48.340,00	63.685,42	29.158,31	44.503,73
DESPESAS DE CAPITAL				
Despesas com Aquisição de:				
Equipamentos	1.000,00	-	1.000,00	-
Material permanente	300,00	310,56	-	10,56
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	1.300,00	310,56	1.000,00	10,56
TOTAL DAS DESPESAS	49.640,00	63.995,98	30.158,31	44.514,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	19.300,00	-	22.739,81	-

77/84

Rio de Janeiro 26/11/19
Local e Data
Klaucia Klucia Bôianizeta de Cassia de Oliveira
Tesseireiro
Coord. ZR 0263-J
Presidente

CONTADOR
CRC 157103007-7



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 06 - Balanço Financeiro

RECEITA		VALORES			PASSIVO		VALORES		
TÍTULOS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL	TÍTULOS	PARCIAL	SUB-TOTAL	TOTAL	TOTAL	
RECEITA ORÇAMENTARIA				DESPESA ORÇAMENTARIA					
RECEITAS CORRENTES		61.921,50	61.921,50	DESPESAS CORRENTES	63.685,42	63.685,42	63.685,42		
Receita de Contribuições	*			Despesas de Diárias					
Receita Patrimonial	*			Transferências Correntes					
Receita de Serviços		61.921,50		DESPESAS DE CAPITAL					
Transferências Correntes				Investimentos	*				
Outras Receitas Correntes	*			Invenções Financeiras					
RECEITAS DE CAPITAL				Transferência de Capital					
Operações de Crédito	*			DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA					
Anulação de Emp. Concedidas	*			Despesas Fragmentáveis				21,55	
Transferências de Capital	*			Despesas da Entidade					
Outras Receitas de Capital	*			Aplicação em Ativo Real					
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA		4.794,23	4.794,23	Despesas em Ativo Real					
Despesas Respostáveis	*			Despesas da Entidade					
Despesas da Entidade		4.794,23		Riscos a Pagar Ex. Anterior	21,55				
Créditos da Entidade	*			Depósitos de Diversos Órgãos					
Rendita a Pagar	*			Contribuições					
Depósitos de Diversos Órgãos	*			Créditos da Entidade					
Contribuições	*			Erros e Omissões Correntes					
Erros e Omissões Correntes	*			Erros e Omissões Despesas					
Despesas de Pessoal a Pagar	*			Despesas de Pessoal a Pagar					
Despesas de Supr. a Comprar	*			Adiantamento de Suprimentos					
SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEQUINTE					
Caixa	7,81	28.631,73	28.633,73	Caixa	203,67	20.232,40	28.232,40		
Bancos e Movimento	23.025,92			Bancos e Movimento	28.028,82				
Bancos C/Fin. Aplic. Financeiras	*			Bancos C/Fin. Aplic. Prorrateias	*				
Disponibilidades em Tesouro	*			Disponibilidades em Tesouro	*				
TOTAIS	91.693,46	91.693,46	91.693,46	TOTAIS	91.693,46	91.693,46	91.693,46		

São Paulo, 26 de Abril de 2010.

Rita de Cássia de Moraes
 Presidente
 COFEM 02 - 004 - I

Wesley Pereira de Sá
 Tesoureiro
 COFEM 22 - 0263 - I

Antônio Carlos de Sá
 CONTADOR

78/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 07 – Demonstração das Variações Patrimoniais

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA COFEM		DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		EXERCÍCIO 2018	
C-4		C-4		C-4	
VARIAÇÕES ATIVA	VALORES	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALORES	PRECÍL	TOTAL
TÍTULOS	Precil	TÍTULOS	Precil		
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES			
Receita de Contribuições.....		Despesas de Custeio.....	63.685,42		63.685,42
Receita Patrimonial.....		Transferências Correntes.....			63.685,42
Receita de Serviços.....		DESPESAS DE CAPITAL			
Transferências Correntes.....	61.821,90	Investimentos.....			
Outras Receitas Correntes.....		Finanças Financeiras.....			
RECEITAS DE CAPITAL		Transferência de Capital.....			
Operações de Crédito.....		MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS			
Aprovação de Emp. Conselheiros.....		Aquisição de Bens Móveis.....			
Transferência de Capital.....		Aquisição de Títulos e Valores.....			
Outras Receitas de Capital.....		Diversas.....			
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS		INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
Aquis. de Bens Móveis.....		Baixa de Dívida Anta.....			
Aquis. de Títulos e Valores.....		Baixa de Bens.....	310,56		310,56
Diversas.....		Diversas.....			
INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA		RESULTADO PATRIMONIAL			
Diversas Propositivas.....		Superávit.....			
Devoluções de Empréstimos.....		TOTAL GERAL			
Entidades Federais Desvinculadas.....					
Baixa de Preços a Pagar.....					
Credores da Entidade.....					
RESULTADO PATRIMONIAL					
Difícil.....	2.474,48				
TOTAL GERAL					
		63.995,98			63.995,98

Nota de Casos de Transferência
 Processo
 COFEM 18-0064-I

Processo
 COFEM 20-0263-I

GOVERNADOR
 COFEM 18-0064-I



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 08 - Demonstração das Variações do Patrimônio Líquido

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA / COFEM	
C-7	
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
	RS
1 - RECEITAS:	
Recebimento de Anuidades.....	61.521,50
Outras Receitas.....	-
TOTAL DO RECEBIMENTO.....	61.521,50
2 - DESPESAS:	
Pessoal.....	-
Outras Desps. Correntes.....	100,00
Material de Consumo.....	7.018,20
Passagens e Desps. c/ Locomoção.....	13.413,55
Outros Serviços - P. Física / MEI.....	12.100,00
Serviços de 3ºs. P. Jurídica.....	30.260,97
Desps. Diversas de Custeio.....	792,60
Desps. de Capital.....	-
TOTAL DE PAGAMENTOS.....	63.685,42
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DE CAIXA:	
SALDO ANTERIOR.....	28.633,73
TOTAL DE RECEITAS.....	61.521,50
RESTOS A PAGAR..... (D) C.....	4.762,68
INVESTIMENTOS / DEPREC.....	-
TOTAL DE DESPESAS.....	(63.685,42)
SALDO EM 31.12.2018.....	28.232,49

São Paulo, 26 de Abril de 2019

Rita de Cassia de Mattos
Presidente
Cofem ZR-0064-I

Marcelia Ribeiro Botelho
Tesooureira
Cofem ZR-0063-I

Contador
COFEM



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 09 – Demonstração de Fluxo de Caixa

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA / COFEM	
C-7	
DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
	RS
1 - RECEITAS:	
Recebimento de Anuidades.....	61.521,50
Outras Receitas.....	-
TOTAL DO RECEBIMENTO.....	61.521,50
2 - DESPESAS:	
Pessoal.....	-
Outras Desps. Correntes.....	100,00
Material de Consumo.....	7.018,30
Passagens e Desps. c/Locomoção.....	13.413,55
Outros Serviços - P. Física / MEI.....	12.100,00
Serviços de 3ª. P. Jurídica.....	30.250,97
Desps. Diversas de Custeio.....	792,60
Desps. de Capital.....	-
TOTAL DE PAGAMENTOS.....	63.685,42
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO DE CAIXA:	
SALDO ANTERIOR.....	25.633,73
TOTAL DE RECEITAS.....	61.521,50
RESTOS À PAGAR.... (D) C.....	4.762,68
INVESTIMENTOS / DEPREC.....	-
TOTAL DE DESPESAS.....	(63.685,42)
SALDO EM 31.12.2018.....	28.232,49

São Paulo, 26 de Abril de 2019.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente
Cofem 2R-0064-I

Maíra Líbia B. B. B. B.
Tesoureiro
Cofem 2R-0063-I

[Assinatura]
CONTADOR
Cofem 2R-0064-7

81/84



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Anexo 10 - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis - Fls.1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

C-5

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. CRITÉRIOS ADOTADOS:

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2018 e em 31 de dezembro de 2017, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (Comparado) e Demonstrativo de Resultados do Exercício (Comparado) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis contidas na Lei n. 6.404/1976 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira, quando aplicáveis, são contabilizadas pelo critério “pro-rata” dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

- ✓ Compreensibilidade;
- ✓ Competência;
- ✓ Relevância;
- ✓ Materialidade;
- ✓ Confiabilidade;
- ✓ Primazia da Essência sobre a Forma;
- ✓ Prudência;
- ✓ Integralidade;
- ✓ Comparabilidade;
- ✓ E, Tempestividade.

82/84

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC T 16.9 e NBC T 16.10, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resoluções 1.136/2008 e 1137/2008.

